

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PRESIDÊNCIA

TST-AI-1263/78

(Ac. 3.ª T-1868/78)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. — Advogada: Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias — Recorrido: Lindolfo Pereira da Silva Junior — Advogado: Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto

3.ª REGIÃO

Despacho

Trata-se de pleito no qual se discute complementação de aposentadoria em decorrência de cláusula de Aposentadoria Móvel Vitalícia, integrante do contrato de trabalho que vigorou entre as partes.

Nas instâncias ordinárias o Recorrente arguiu a incompetência da Justiça do Trabalho. Afirmava que já se tendo extinguido a relação de emprego, como decorrência da aposentadoria do Recorrido, a lide só poderia ser resolvida pela Justiça Ordinária Estadual.

Alegava, também, ter ocorrido a prescrição da ação.

Ao interpor revista contra a decisão regional, o Recorrente abandonou a afirmação de incompetência e só arguiu a prescrição, atacando, também, a questão de fundo, ou seja, se era ou não devida a complementação de aposentadoria (fls. 86/92).

Indeferida a revista, foi apresentado o agravo de instrumento que veio a constituir estes autos. No agravo não houve a menor referência à prescrição. O inconformismo manifestado foi só quanto à questão de fundo.

Daí ocorreu que o acórdão que decidiu o agravo não fez a menor referência às questões de incompetência e prescrição.

E interposto, agora, recurso extraordinário, no qual se procura ressuscitar as matérias de incompetência e prescrição e pretende-se ter ocorrido afronta aos artigos 142 e seus parágrafos; 153, §§ 2.º e 3.º e 165, parágrafo único da Constituição Federal.

Ao afirmar a incompetência da Justiça do Trabalho, o Recorrente não mais declina para a Justiça Ordinária Estadual e sim para a Justiça Federal. Para tanto, apoia-se em artigos da Lei n.º 6.435, de 15.7.77, que dispõe sobre aposentadoria complementar por entidades privadas.

Os direitos, reconhecidos aos empregados, defluem de cláusula residual do contrato de trabalho, sendo inarredável a competência desta Justiça Especializada.

Os artigos 34 e 36, da Lei n.º 6.435/77, não excluem a competência da Justiça do Trabalho, de vez que não transformam o Recorrente em autarquia ou empresa pública federal. Tais dispositivos também não envolvem na lide qualquer interesse da União Federal.

Quanto à pretendida infração à Lei Magna, pelo não reconhecimento de prescrição, a não ser quanto às parcelas vencidas há mais de dois anos antes da propositura da ação, já assim se manifestou a Suprema Corte:

«1 — Aposentadoria — Complementação — Vantagens auferíveis periodicamente. — 2 — Aplicação do artigo 11 da CLT e do Prejulgado n.º 48 do TST. — 3 — Ofensa a Texto Constitucional inexistente. — Agravo regimental a

que se nega provimento» (Ag. 69.072 (Ag. Rg.) — Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin. Tribunal Pleno, decisão unânime de 14.4.77. — DJ 13.5.77, pág. 3.087).

Mesmo que assim não fosse, o recurso extraordinário não mereceria prosseguir, pois as matérias nele agitadas não foram apreciadas e decididas no aresto recorrido. Inexiste o requisito de proquestionamento.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 12 de junho de 1979. — Ministro Raymundo de Souza Moura, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

PRIMEIRA TURMA

ATA DA DECIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e nove, na sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Doutor Hélio Araújo de Assumpção, representando o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho. As treze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Alves de Almeida, Fernando Franco e Marcelo Pimentel. O Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, participou do julgamento do RR — 320/79, em virtude do impedimento do Ministro Fernando Franco. Após os julgamentos o Ministro Hildebrando Bisaglia, apresentou à Turma erro material ocorrido no RR — 3960/78, sendo autorizado pela Turma a retificação. Foi lida e aprovada a ata da Sessão anterior. Não havendo matéria de expediente passou-se aos julgamentos. Processo RR — 71/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Aureliano Benedito Rosa Alves e recorrido Cobrasma Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Paulo de Mattos Louzada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor Raimundo de Lima e Silva. Processo RR — 187/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Victor Klouba e recorrido Metal Yanes Sociedade Anônima — Indústria e Comércio. Advogados: Doutores Sylmar Gaston Schwab, e Durval Emilio Cavallari. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 261/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Sociedade Anônima Industrias Reunidas F. Matarazzo e recorridos Sebastião Rosa de Almeida e Outros. Advogados: Doutores Maria Cristina P. Côrtes e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves

de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente a Doutora Maria Cristina P. Côrtes e pelo recorrido o Doutor Raimundo de Lima e Silva. Processo RR — 5072/78 — relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Edirson Cavalcanti Rigaud e recorrido Banco Mercantil do Brasil Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Luiz Carlos de Araújo e Marco Antonio Marques Cardoso. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido, sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 68/79 relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Termício Alves da Silva e recorrido Eletro Radiobraz Sociedade Anônima Advogados: Doutores Antonio da Costa Neves Netto e Pedro Ivan de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 192/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo recorrentes Euro Piratas — Serviços de Assistência Marítima Limitada e Antonio Lisboa Araújo do Nascimento e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores Izaías B. de Andrade e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para determinar que o Tribunal Regional do Trabalho profira outra decisão, prejudicado o apelo do empregado. Falou pelo empregado o Doutor Raimundo de Lima e Silva. Processo RR — 4651/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrentes Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e Gilson Berquó Soares e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Prejudicado o apelo do empregado. Falou pelo empregado o Doutor Raimundo de Lima e Silva e pela empresa o Doutor Celio Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Processo RR — 4715/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Docas de Santos e recorrido Benedito Lopes Xavier. Advogados: Doutores L. C. de Miranda Lima e Wilson de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor L. C. de Miranda Lima. Processo RR — 382/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Antonio Vicente e Outro e recorrido Companhia Docas de Santos. Advogados: Doutores Wilson de Oliveira e Alino da C. Monteiro e L. C. de Miranda Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento parcial para assegurar o pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas com o respectivo adicional de vinte e cinco por cento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura e Alves de Almeida que assegurava o pagamento em dobro. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli e pelo recorrido o Doutor L. C. de Miranda Lima. Processo RR — 31/79, relativo ao recurso de

revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Docas de Santos e recorridos Abdala Farage Jorge e Outros. Advogados: Doutores L. C. de Miranda Lima e Wilmar Saldanha da Gama Pádua. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu juntada de procuração o douto patrono do recorrente. Falou pelo recorrente o Doutor L. C. de Miranda Lima e pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. Processo AI — 4416/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado Sebastião Ferreira dos Santos. Advogados: Doutores Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo RR — 4935/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes Sebastião Ferreira dos Santos e recorrido Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Celio Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, revisor e por unanimidade, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento resultante da integração do valor das horas extras no salário, prestações vencidas e vincendas, conformar ção, adotando-se a média dos últimos vinte e quatro meses no sist de trabalho extra. Falou pelo recorrente o Doutor Raimundo de Lima e Si e pelo recorrido o Doutor Celio Silva. Processo RR — 4566/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Itaú Sociedade Anônima e agravado Alcides Oliveira Pinto. Advogados: Doutores Gerald Dias Figueiredo e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo RR — 5184/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, recorrente Alcides Oliveira Pinto e recorrido Banco Itaú Sociedade Anônima. Advogados: Doutores José Torres das Neves e Gerald Dias Figueiredo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente a Doutora Maria Lucia V. Borba. Processo RR-7/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Antenor Parizzotto e Banco Itaú Sociedade Anônima e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores José Torres das Neves e Norma L. P. Paes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista da empresa e em conhecendo do apelo do empregado, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo empregado a Doutora Maria Lucia V. Borba. Processo RR-204/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrentes Junqueira Lourdeiro e outros e recorrido Banco do Estado de Minas Gerais Sociedade Anônima. Advogados: Doutores José Torres das Neves e Afrânio Vieira Furtado. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente a Doutora Maria Lucia V. Borba. Processo RR-115/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Brasil Pires de Almeida e outros

e recorrido Companhia Estadual de Energia Elétrica. Advogados: Doutores. Alino da Costa Monteiro e Ivo Evangelista de Avila. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Requereu juntada de procuração o Douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli e pelo recorrido o Doutor Ivo Evangelista de Avila. Processo RR-4.868/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Jeremias da Silva Lirio e recorrido Oxigênio do Brasil Sociedade Anônima. Advogados; Doutores Ulisses Riedel de Resende e Assad Luiz Thomé. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para determinar que o MM Junta aprecie a ação como entender de direito. Falou pelo recorrente o Doutor Raimundo de Lima e Silva. Processo RR-320/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Vicente da Cunha Raposo e recorrido Serviço Nacional da Aprendizagem Comercial — SENAC. Advogados; Doutores Carlos Eraldo Lopes e Fernando Barreto F. Dias. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, relator e Alves de Almeida, revisor. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Deuse por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrido o Doutor Fernando Barreto F. Dias. Processo ED-RR-3.944/78, relativo aos embargos opostos a decisão da Egregia Primeira Turma, sendo embargante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Superintendência Regional Rio de Janeiro — SR — 3 e embargado — Acórdão da Egregia Primeira Turma. Advogado: Doutor Carlos Roberto O. Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. Processo ED-RR-2.758/78, relativo aos embargos opostos a decisão da Egregia Primeira Turma, sendo embargante Gelani Machado Stefanon e outras e embargado Acórdão da Egregia Primeira Turma. Advogados: Doutor Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência acolher os embargos nos termos do voto do relator. Processo ED-AL-3.094/78, relativo ao embargante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e embargado Acórdão da Egregia Primeira Turma. Advogados: Doutor Lino Alberto de Castro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. Processo ED-RR-3.397/78, relativo aos embargos opostos a decisão da Egregia Primeira Turma, sendo embargante — Unibanco — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima e embargado Acórdão da Egregia Primeira Turma. Advogado: Doutor Márcio Gontijo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência acolher os embargos nos termos do voto do relator. Processo RR-5.241/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente José Gonçalves e recorrido Companhia de Transportes Coletivos do Rio de Janeiro — CTC-RJ. Advogados; Doutores José Francisco Boselli e Alexandre Calazans de Moraes Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR-8/79, relativo ao

recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Metalúrgica Gerdau Sociedade Anônima e recorrido Donato Soares. Advogados; Doutores Enio Antonio Cheuiche Coelho e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela referente a equivalência salarial, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR-5229/77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Edison Francisco Gomes e recorrido Companhia Paulista de Seguros. Advogados; Doutores Julio Rocha Xavier e Cássio Mesquita Barros Junior. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-3.658/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais e Antonio Luiz Bandeira e outros e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores Carolina Stahlhafer e Alfredo Gonçalves Mariano. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista dos empregados e quanto ao apelo da empresa, por maioria, conhecer e dar-lhe provimento parcial para retroagir ao reclamante João de Deus Oliveira, apenas até a data de primeiro de junho de mil novecentos e setenta e seis, época em que optou pela CLT, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Processo RR-4.809/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Nelson Rodrigues de Freitas e recorrido Frigorífico Sul Riograndense Sociedade Anônima — FRIGOSUL. Advogados: Doutores José Torres das Neves e Jayme Paz da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor José Torres das Neves. Processo RR-4.952/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente João Luiz da Silva e recorrido Sociedade Anônima — Industrias Reunidas F. Matarazzo. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para tornar subsistente sentença vestibular. Falou pelo recorrente o Doutor Raimundo de Lima e Silva, e pelo recorrido a Doutora Maria Cristina P. Côrtes. Processo RR-5.070/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Alfredo dos Santos. Advogados: Doutores José Roberto Vinha e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido o Doutor Raimundo de Lima e Silva. Processo RR-3.805/78 relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Auxilium Sociedade Anônima — Financiamento, Crédito e Investimento e

recorrido Adilson Del Barco. Advogados: Doutores Paulo Leme da Fonseca e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-3969/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes Adma Silva de Souza e Outro e recorrido Rikes — Indústria e Comércio de Peças para Máquinas Limitada. Advogados: Doutores Carlos Franklin P. Araújo e Alberto Graeff. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raimundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-4346/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Elizabeth Macedo Ferreira e recorrido Editora de Guias LTB Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Luis Ulysses de Pauli e Luiz Antonio S. de Azevedo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida e Raimundo de Souza Moura. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Processo AI-4647/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Eduardo Cavalcanti Requeira e agravado Sociedade Anônima Pernambuco Powder Factory. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Jairo Aquino. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo RR-4454/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Clarice Ribeiro e recorrido Toyobo do Brasil Sociedade Anônima — Indústria Têxtil. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Luiz Giosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para restabelecer decisão vestibular. Falou pelo recorrente o Doutor Raimundo de Lima e Silva. Processo RR-4517/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Metal Leve Sociedade Anônima — Indústria e Comércio e recorrido Anastácio Gomes da Silva. Advogados: Doutores Paulo Roberto Antunes da Cruz e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Doutor Raimundo de Lima e Silva. Processo RR-4675/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrentes Carlos Renato Reis de Castro e Outro e recorrido Casa Editora Vecchi Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Rui Medeiros e Waldyr Niemeyer Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Processo RR-5238/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente Sociedade Anônima Pernambuco Powder Factory e recorrido Eduardo Cavalcante Requeira. Advogados: Doutores Jairo Aquino e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa as horas extras, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, relator e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Minis-

tro Hildebrando Bisaglia. Falou pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR-4720/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente SOFISA Sociedade Anônima Crédito, Financiamento e Investimentos e recorrido Idelma Terezinha do Nascimento. Advogados: Doutores Mauro Delphim de Moraes e Moyses Simão Sznifer. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas de horas extras anteriores a trinta de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. Processo RR-4812/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Devercino Pereira Lopes e recorrido Clemente Cifali Sociedade Anônima — Máquinas Rodoviárias. Advogados: Doutores Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Vera Regina Della Pozza Reis. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar a preliminar de deserção e não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Carlos Arnaldo Ferreira Selva. Processo RR-4815/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Construtora Tedesco Sociedade Anônima — Engenharia e Arquitetura e recorrido Gilberto Saraiva Farias. Advogados: Doutores Paulo Serra e Helena Araújo Abreu. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência, não conhecer da revista. Processo RR-4881/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Carlos Henrique Leal e recorrido Empresa Folha da Manhã Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Afrânio R. Duarte e J. Granadeiro Guimarães. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para que a MM Junta aprecie o mérito, como entender de direito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Falou pelo recorrido o Doutor J. Granadeiro Guimarães. Processo RR-5001/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Laboratório Americano de Farmacoterapia Sociedade Anônima e recorrido Suely Teixeira de Lima. Advogados: Doutores Soelidarque Garcia Ormo, e Vasco Pellacani Netto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-5011/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Prefeitura do Rio de Janeiro e recorrido Antonio Lafayette Rodrigues Pereira. Advogados: Doutores João José Ribeiro Galindo e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requereu prazo para juntada de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Doutor Sérgio Roberto Alonso. Processo RR-5039/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Ernesto Rálio — Fazenda Santana e recorrido Antonio Gabriel da Silva. Advogados: Doutores M. Aparecida Pasqualão e Mário Barboza da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade agrícola e por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, revisor. Processo RR-5123/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Re-

gião, sendo recorrentes Manoel de Cannos e Outros e recorrido Indústria de Papel Leon Feffer Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e J. Granadeiro Guimarães. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido por maioria, rejeitar a preliminar arguida, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, e por unanimidade conhecendo da revista, no mérito, dar-lhe provimento para garantir o pagamento de adicional antes de dois anos de ação, apenas quanto aos empregados admitidos antes do decreto lei 389. Falou pelo recorrente o Doutor Raimundo de Lima e Silva e pelo recorrido o Doutor J. Granadeiro Guimarães. Processo RR-5142/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Manoel de Sales Brito. Advogados: Doutores Décio de Jesus Borges da Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto Couto Maciel e pelo recorrido o Doutor Raimundo de Lima e Silva. Processo RR - 5174/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Superintendência Regional São Paulo — SR-4 e recorrido Abdon Batista de Araújo. Advogados: Doutores Márcio Ferreira Turco e Koshi Ono. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Processo RR - 5187/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrentes Cetenco Engenharia Sociedade Anônima — e Manoel Luiz Barbosa e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores Waldir Nilo Passos Filho e Darcy Luiz Ribeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista de empresa e em conhecendo do apelo do empregado, no mérito, dar-lhe provimento para tornar subsistente sentença da MM junta. Processo RR - 5219/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Enio Sergio Pinheiro e recorrido Instituto Lorenzini Sociedade Anônima — Produtos Terapêuticos Biológicos. Advogados: Doutores Mauro Thibau da Silva Almeida e João Sérgio Migliori. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para deferir os repousos semanais sobre as comissões conferidas e as consequentes diferenças de aviso prévio, férias, natalinas e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme apurado em execução. Processo RR - 5237/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo recorrente Lindaura Lucinda Pilar e recorrido Industrias Texteis Renaux Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Aldo Antonio Peluso. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Requeveu prazo para junta de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrente o Doutor Carlos Arnaldo Ferreira Selva e pelo recorrido o Doutor José Maria de Souza Andrade. Processo RR- 5374/78, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Rádio Televisão Gaúcha Sociedade Anônima e Outra e recorrido Edegar Paschoal Schimidt. Advogados: Doutores Emilio Rothfuchs Neto e Helio Alves Rodrigues.

Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas referentes aos intervalos e interjornadas. Requeveu prazo para junta de procuração o douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Doutor Raimundo de Lima e Silva. Processo RR-34/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente General Motors do Brasil Sociedade Anônima e recorrido Carlos Gomes de Oliveira. Advogados: Doutores Cassio Mesquita Barros Junior e Benedito Simão. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR-35/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente José Maria Braga e recorrido Empresa Auto Ônibus Mogi das Cruzes Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Manoel Esteves Galinski. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para que o Tribunal Regional do Trabalho aprecie o recurso ordinário como entender de direito. Falou pelo recorrente o Doutor Raimundo de Lima e Silva. Processo RR- 146/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorridos Nelson Carrer e Outros. Advogados: Doutores José Roberto Vinha e Eduardo do Vale Barbosa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto Couto Maciel. Processo RR-200/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, sendo recorrente Companhia de Água e Esgoto do Ceará — CAGECE e recorrido Clodomir de Arruda Coelho. Advogados: Doutores Hugo Gueiros Bernardes e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente a Doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias e pelo recorrido o Doutor Carlos Arnaldo Ferreira Selva. Processo RR-338/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Antonio de Abreu Cazol e recorrido Meliorpel — Papéis Industriais e Impregnados Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e José Roberto de Arruda Pinto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento nos termos da Súmula número setenta e seis. Falou pelo recorrente o Doutor Raimundo de Lima e Silva. Processo RR-519/79, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB e recorrido Pedro Paulo Scofano. Advogados: Doutores Luiz Carlos Pereira da Silva e Elpidio Reis. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo AI-2955/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Companhia Carris Portolegrense e agravados Pedro da Rosa e Outro. Advogados: Doutores Levone Engel e Luiz Lopes Burmeister. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Pro-

cesso AI-2957/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Companhia Carris Portolegrense e agravados Valdelirio Tesch Rodrigues e Outro. Advogados: Doutores Levone Engel e Luiz C. Calachi Moraes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-3219/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Usinas Paulistas de Açúcar Sociedade Anônima e agravados Nelson Hernandez e Outros. Advogados: Doutores José Brandão Savoia e José Carlos da Silva Arouca e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-3352/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravantes Valdir da Gama e Outros e agravado LIGHT - Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Celio Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido homologar a desistência requerida e negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI— 3807/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Banco Real Sociedade Anônima e agravado René de Souza Correa. Advogados: Doutores Volmar de Paula Freitas e Roberto Luiz F. de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI— 4046/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Superintendência Regional São Paulo SR-4 e agravados Adão Pesino de Souza e Outros. Advogados: Doutores Márcio Ferreira Turco e Evandro Luiz de Abreu e Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4212/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante ABC — Rádio e Televisão Sociedade Anônima e agravado Norma Tavares. Advogados: Doutores Maria Tereza da Silva e Bernardo Sinder. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4.221/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Icoplan — Engenharia Limitada e agravado José Valentim dos Santos. Advogados: Doutores Décio J. B. da Silva e Valdirson dos Santos Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4.230/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Vera Graça de Carvalho e agravado Banco do Brasil Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Rubens de Mendonça e Hamilton Guerra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4.261/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Metalunio Sociedade Anônima — Produtos Químicos e agravado Cesar Bartolomeu. Advogados: Doutores Paulo Gustavo Baracchini Centola e Carlos H. Z. Mazzeo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4.262/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Sociedade de Administração de Florestas Limitada e agravados Benedito Teixeira do Prado e

outro. Advogados: Doutores Armino Freire Mármora e Darcy do Amaral Lapa Cesar. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4.418/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região sendo agravante General Motors do Brasil Sociedade Anônima e agravado José Vioto. Advogados: Doutores Cassio Mesquita Barros Junior e Pedro dos Santos Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4.421/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Banco Real Sociedade Anônima e agravado Hermes Vilalba. Advogados: Doutores José Ademar Borges e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4.434/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Banco Nacional Sociedade Anônima e agravado Edmílson Cardoso da Silva. Advogados: Doutores: Carlos Odorico Vieira Martins e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4.441/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Edmilson Alberto de Mello e agravado Sociedade Caruaruense de Ensino Superior. Advogados: Doutores Maria Socorro Chaves Leão e José Izidoro Martins Souto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4.475/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Indústria de Pneumáticos Firestone Sociedade Anônima e agravado David Rufino de Oliveira. Advogados: Doutores Décio de Jesus Borges da Silva e Erineu Edison Maranesi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4.512/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Indústria de Papel e Papelão São Roberto Sociedade Anônima e agravado Antonio Mendes de Gouveia. Advogados: Doutores Emmanuel Carlos e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo unanimemente. Processo AI-4.622/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante João Cardoso da Silva e agravado Cid Minas Bebidas e Conexões Limitada. Advogados: Doutores Miguel Raimundo V. Peixoto e Carlos Alberto Bonfim Prado. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4.624/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravado José Luiz de Souza. Advogados: Doutores Rubem Romeiro Pêret e Múcio Wanderley Borja. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-73/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Marlene Alves dos Santos e agravado Iotron Sociedade Anônima — Indústria de Componentes Eletrônicos. Advogados: Doutores: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Jorge Alberto Diehl Pires. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-128/79, relativo ao agravo de instrumento de despa-

cho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Francisco Gomes da Silva e agravado Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. Advogados: Doutores: Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-214/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP e agravado Francisco Basílio Filho. Advogados: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Rubem de Mendonça. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo unanimemente. Processo AI-215/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Francisco Basílio Filho e agravado Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP. Advogados: Doutores Rubens de Mendonça e Maria Cristina P. Côrtes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-219/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — Petrobrás — RPBA e agravado José Celestino Martins. Advogado: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Eduardo Adami Góes de Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. Processo AI-234/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rufino Gonçalves Ferreira e agravado José Vicente de Oliveira. Advogados: Doutores José Cabral e Afonso Sergio Corrêa de Faria. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-280/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, sendo agravante Companhia de Água e Esgoto do Ceará — Cagece e agravado Manuel Oliveira do Nascimento. Advogados: Doutores Silvio Braz P. da Silva e Antonio Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-331/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Damo Vitor de Alvarenga e agravado ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Darcy Luiz Ribeiro e George R. A. Calvert. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-333/79, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e agravado Homero Rodrigues Cação. Advogados: Doutores Rubem Romeiro Péret e Múcio Wanderley Borja. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-4.329/78, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Usina Açucareira Paraíso Sociedade Anônima e agravado Otoniel Ambrozio dos Santos. Advogados: Doutores Celio Goyatá e Israel Carone Rachid. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente.

Brasília, 27 de junho de 1979 — Jorge Aloise, Secretário da 1.ª Turma.

SEGUNDA TURMA EMBARGOS

AI-814/78 — Embargante: Banco Itaú S/A (Dr. Luiz Miranda) — Embargado: Luiz Car-

los de Oliveira Souza (Dr. Zacarias Carneiro de Oliveira).

Despacho

O agravo do Banco foi improvido em processo que versa sobre pagamento de horas extras a bancário que recebe gratificação de 1/3 de salário, não exercendo contudo cargo de chefia.

Nos embargos sustenta o Banco violação ao art. 224, § 2.º da CLT, contrariedade ao Prejulgado 46, além de conflito pretoriano.

Muito embora reconhecido que o reclamante ora agravado, percebesse gratificação superior a 1/3 do seu salário, o Eg. 5.º Regional, por outro lado, do exame soberano da prova, concluiu que o mesmo não seria cargo de chefia ou confiança, razão pela qual correta a condenação em horas extras.

As alegadas violações legais e o conflito pretoriano não foram demonstrados.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-1179/78 — Embargante: Banco Itaú S/A — (Dr. Luiz Miranda) — Embargado: Marta Cristina de Souza (Dr. Osni Caires Pinheiro).

Despacho

O Agravo do Banco foi desprovido o seguinte fundamento:

«O Eg. Tribunal «a quo» considerou, em face da prova, que a falta da Agravante não tinha suficiente gravidade para autorizar a despedida.

Isso não constitui «dosagem da pena» e, sim, «avaliação da gravidade da falta».

A revista não está fundamentada e, em consequência, nego provimento ao agravo».

Nos embargos sustenta o reclamado violação do art. 482 da CLT e conflito pretoriano.

Mas a alegada violação legal não ocorreu e os arestos apresentados não se prestam a configurar a pretendida divergência eis que estão superados.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-1264/78 — Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias) — Embargado: José Xavier de Souza (Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto).

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Banco adotando os seguintes fundamentos:

«Quanto à prescrição acenada pelo agravante o v. acórdão regional (fls. 43/46) decidiu em consonância com o Prejulgado 48, que traduz a jurisprudência uniforme desta Colenda Corte, o que torna inviável a revista.

No que diz respeito ao deferimento de gratificações semestrais, para pronunciação em contrário, seria necessário o reexame da prova, uma vez que o v. acórdão regional, a fls. 45, em estreita harmonia com a r. sentença, enfatizou que «... pelo que decorre da Resolução 9/69, não foram expressamente excluídas da concessão, constituindo-se mesmo em parcela retributiva do trabalho e como tal, componente da remuneração». E os reflexos das gratificações semestrais, sobre o quantum do 13.º salário, são decorrência de jurisprudência iterativa deste Colendo Tribunal, que deu origem à edição, recentemente, da Súmula 78, óbice intransponível à veiculação da revista, *ad instar* do art. 896, alínea «a», *in fine*, da Consolidação».

Pede embargos o Banco alegando como violados os seguintes dispositivos legais: arts. 142 e 153 §§ 2.º e 3.º da Constituição Federal; arts. 896, 897 e 444 da CLT; arts.

1090 e 85 do Código Civil além de conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais não foram demonstradas nem tampouco o pretendido conflito.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-1837/78 — Embargante: Dagmar Alves Correia (Dr. José Torres das Neves) — Embargado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da autora em processo que versa sobre alteração contratual lesiva.

Nos embargos a reclamante sustenta violação dos arts. 896 «a» e 468 da CLT, conflito pretoriano e contrariedade à Súmula 51.

Mas as alegações esbarram na faticidade da matéria.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 01 de junho de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-1951/78 — Embargante: Banco Itaú S/A (Dr. Luiz Miranda) — Embargada: Maria Ângela Graciano de Toledo (Dr. Marcus Tomaz de Aquino).

Despacho

O agravo do Banco foi desprovido em processo que versa sobre a inclusão das horas extras habituais nos repouso semanais.

Pede embargos o réu alegando violação ao art. 7.º da Lei 605/49, bem como o art. 153 § 2.º da Constituição Federal, inclusive divergência jurisprudencial em relação aos vv. arestos que transcreve.

Mas a matéria não comporta qualquer discussão. As alegadas violações legais inexistem e os arestos apresentados se acham superados pelos pronunciamentos do Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-1986/78 — Embargante: Cia. Estadual de Energia Elétrica (Dr. Ivo Evangelista de Avila) — Embargado: Ademar Rodrigues de Almeida e outros (Dr. José Francisco Borselli).

Despacho

Pelo despacho de fls. 76, tranquei os embargos da ré ao entendimento de que não havia divergência jurisprudencial específica.

Pede agora a ré reconsideração aludindo a pronunciamentos do Colendo Pleno posteriores à prolação do despacho.

Ocorre que além de ditos arestos serem posteriores, como já mencionado, ao despacho agravado, não vieram para os autos sequer por cópia ou com suas ementas, o que impede o cotejo. Por outro lado, não constam os mesmos da petição de embargos, resultando, daí, que nada há a reconsiderar.

Em mesa.

Brasília, 08 de junho de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-2387/78 — Embargante: Banco Itaú S/A (Dr. Luiz Miranda) — Embargado: Antonio Piekarz (Dr. Nestor A. Malvezzi)

Despacho

O agravo do Banco foi desprovido em processo que se discute a integração das horas extras habituais, para efeito de cálculo dos repouso remunerados.

Pede embargos o reclamado alegando violação ao art. 7.º da Lei 605/49, bem como o art. 153, § 2.º da Constituição Federal, inclusive divergência jurisprudencial em relação aos vv. arestos que transcreveu.

Mas as alegadas violações legais e jurisprudenciais não foram demonstradas. O v. acórdão regional decidiu em consonância com o Prejulgado 52, ainda prevalente, que traz a jurisprudência uniforme deste Colendo Tribunal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 1978 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-2537/78 — Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A (Dr. Pedro Augusto Musa Julião) — Embargado: Delson Lindes Bastos (Dr. Jorge dos Anjos Vieira)

Despacho

O agravo da empresa foi desprovido em processo que versa sobre configuração ou não de justa causa para despedida de empregado pré-estável, contando nove anos e nove meses de antiguidade no emprego.

Os embargos declaratórios opostos da decisão da Eg. Turma, foram rejeitados pelo acórdão de fls. 49, por inoportunidade de omissão.

Inconformada a ré interpõe embargos sustentando a tese de que não é dado ao julgador interferir na aplicação da penalidade imposta a empregado. Aponta violação literal ao art. 482 da CLT.

Mas a alegada violação não foi demonstrada. O Eg. Regional ao contrário do que afirma a embargante, entendeu, no exame da prova, que a infração à regra de trânsito não se revestia de gravidade bastante para caracterizar justa causa autorizadora da rescisão do contrato de trabalho de 9 anos e 9 meses de serviço e sem antecedentes disciplinares.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-2899/78 — Embargantes: Antonio Ribeiro Bezerra e outros (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (Dr. Clemente Silveira de Paiva).

Despacho

O agravo da empresa foi provido para determinar o processamento e subida da revista para melhor exame.

Pedem embargos os autores sustentando violação dos artigos 896 e 789, § 5.º bem como divergência já que o agravo seria deserto pela ausência de comprovante de pagamento das xerocópias para a formação do instrumento.

Mas nada nos autos comprova que a importância recolhida e documentada a fls. 81 não englobe o pagamento tido como não efetuado.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 01 de junho de 1979. — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-2904/78 — Embargante: Arlindo Menezes (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — (Dr. Sergio Normanha de Moura Campos).

Despacho

O agravo do autor foi desprovido em processo que versa sobre cancelamento de punição.

Nos embargos aponta o autor violação do art. 896 da CLT e conflito pretoriano.

Mas a matéria é realmente fática, pelo que inexistente a alegada violação legal e o pretendido conflito jurisprudencial.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 1979 — Carlos Alberto Barata Silva, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-2939/78 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Roberto Benatar) — Embargados: Ephigênio Fidelis e outros (Dr. Alberto Deodato Filho).

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré ao seguinte entendimento:

«Pretende-se que, em contrário ao enunciado da Súmula n.º 6, do TST, deve prevalecer o texto do art. 34 do Decreto-lei n.º 5, de 1966, com a redação do Decreto-lei n.º 12, do mesmo ano.

Mas a competência para a homologação que o diploma legal deferiu ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes diz com o «quadro do pessoal», que não é o quadro de carreira que o art. 461 da CLT estabelece como fato impeditivo da isonomia salarial».

Pede embargos a Rede alegando tendo o v. acórdão embargado não reconhecido a existência legal do citado quadro, vulnerou o art. 461, § 2.º da CLT e o art. 85, I da Constituição Federal. E a título meramente ilustrativo, traz à colação decisões da Suprema Corte.

3º Mas as alegadas violações legais apontadas inexistem.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-3056/78 — Embargante: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A (Dr. Pedro Augusto Musa Julião) — Embargado: José Aparecido Teixeira (...).

Despacho

O agravo da reclamada foi improvido em processo que versa sobre equiparação salarial e honorários advocatícios.

Decidiu-se que o agravo enfoca matéria de fato e de prova e encontra óbice em ponto já passado em julgado, porque não questionado no recurso ordinário, pelo que o Eg. Regional silenciou a respeito.

Nos embargos a demandada sustenta violação do art. 896 da CLT e conflito pretoriano.

Mas não se conseguiu demonstrar que a revista trancada possuía condições de conhecimento.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 01 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-3061/78 — Embargante: José Francisco de Santana (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargado: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A (Dr. Célio Silva)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do autor sob o fundamento que:

«Em face da prova, a instância ordinária entendeu legítima a supressão do trabalho em dias de repouso, por ato do empregador.

A jurisprudência apontada como divergente — como bem assinalado no r. despacho de fls. 54 — não é específica e, além disso, não se encontra ofensa à letra da lei».

Nos presentes embargos aponta o autor violação aos arts. 468, 67 e 68 da CLT.

Mas não se conseguiu demonstrar que a revista preenchia as condições para o conhecimento.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

AI-3129/78 — Embargante: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP (Dra. Maria Cristina Paixão Cortes) — Embargado: Manoel José dos Santos (D. Jânia Paranhos).

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da empresa em processo que versa sobre integração de horas extras habituais no repouso semanal.

Nos embargos a reclamada sustenta violação dos arts. 896 da CLT, 153, §§ 2.º e 3.º e 4.º, 8.º, XVII b, 6.º, parágrafo único, 43, 142, § 1.º e 165, VI e VII da Constituição Federal e inconstitucionalidade do Prejulgado n.º 52.

Mas a matéria acha-se superada pelos pronunciamentos do Pleno.

Aplico a Súmula 42 para indeferir os embargos.

Intime-se.

Brasília, 01 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-3195/78 — Embargante: Banco Nacional S/A (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins) — Embargado: Dirceu Ferreira (Dr. José Torres das Neves).

Despacho

O Agravo do Banco foi desprovido em processo que versa sobre a integração da participação nos lucros no 13.º salário e as pretendidas e concedidas diferenças de participação nos lucros.

Pede embargos o reclamado alegando violação aos arts. 1.º da Lei 4.090/62 e 1.º da Lei 4.749/65. Aponta ainda ofensa aos arts. 142, § 1.º, 153, § 2.º da Lei Maior, 1.090 do CC, 468 e 896 da CLT, além de divergência jurisprudencial.

Mas as alegadas violações legais e jurisprudenciais não ocorreram.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-3226/78 — Embargante: Maurício Domingues Leite (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargado: Fiação e Tecelagem Kanebo do Brasil S/A. (Dr. Álvaro Ribeiro de Carvalho Filho).

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Autor que pretende descaracterizar falta grave, resultante em sua dispensa.

Nos embargos sustenta o Autor violação aos arts. 896, 487, 818 e 482, alínea «e», todos da CLT, traz à colação arestos tido como divergentes.

Mas caracterização ou não de falta grave é matéria que se esgota nas instâncias ordinárias.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-3245/78 — Embargante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. Céli Silva) — Embargado: Maria dos Santos Conceição (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da empresa ao seguinte entendimento:

«O único acórdão trazido à colação, de fls. 27/30, diz respeito também ao mérito, ainda não examinado sequer pelo Juízo de 1.º grau, pois no que pertine à competência é coincidente com acórdão regional ao frisar que «a complementação de pensão é direito exigível perante a Justiça laboral, pelos descendentes do obreiro, por se tratar de norma contratual, pendente apenas de condição».

Nos presentes embargos sustenta a reclamada, que não basta que a controvérsia seja oriunda de relação de trabalho para que a Justiça do Trabalho seja competente para dirimi-la, não sendo ela entre empregado e empregador. E necessário, na hipótese, lei expressa deferindo competência à Justiça do Trabalho. E, *in casu*, não há lei alguma que confira dita competência. Conclui apontando violação do art. 142 da Constituição Federal.

Mas a alegada violação não foi demonstrada.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-3335/78 — Embargante: Banco Nacional S/A. (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins) — Embargado: Walmir Garcia Santos (Dr. Duval Rodrigues da Silva).

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Banco ao entendimento que:

«Não se conhece de agravo quando faltar, do instrumento, peça cujo traslado é obrigatório ou qualquer outra essencial à compreensão da controvérsia».

Nos embargos sustenta o reclamado que o subscritor da petição do agravo é portador de mandato tácito. Apoia-se no art. 523 do CPC e conflito pretoriano.

O acórdão embargado afasta a hipótese de mandato tácito. A decisão finaliza sua fundamentação no sentido de que «mesmo manuseando os autos em apenso, que subiram face à admissão da revista do reclamante, não encontrei procuração, a favor do signatário do agravo».

Assim, sendo desfundamentados os embargos, indefiro-os.

Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-3358/78 — Embargantes: Jordão Faulha Gouveia e outros (Dra. Margarida Pereira Damascena) — Embargado: Banco Bandeirantes S/A. (Dr. Carlos Roberto Mussi).

Despacho

O agravo do Autor foi desprovido em processo que versou sobre diferenças de parcelas recebidas na ocasião de rescisão contratual, decorrentes de convenção coletiva.

A Eg. 2.ª Turma adotou os doutos fundamentos do acórdão regional, que do soberrano exame da prova, enfatizou:

«Ocorre que os Rectes. tiveram as rescisões dos seus contratos de trabalho homologadas entre os dias 24 e 29 de agosto de 1975 (fls. 5/8), portanto em data anterior à fixada na própria Convenção».

Pede embargos o Autor alegando violação a cláusula oitava convencional, bem como ao art. 487 § 1.º *in fine* da CLT e a Súmula 5 deste Tribunal.

Mas as alegadas violações não foram demonstradas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-3411/78 — Embargante: Indústrias Textéis Renaux S/A. — (Dr. José Maria de Souza Andrade) — Embargado: Arthur Manoel Coelho (Dr. Nestor A. Malvezzi).

Despacho

Versam os presentes autos postulação atinente à diferença de indenização de tempo de serviço anterior à opção, resultante de acordo celebrado entre as partes perante a MM. Junta.

O agravo da empresa foi desprovido pela Eg. Segunda Turma deste Tribunal ao seguinte entendimento:

«Como se depreende do v. acórdão regional, não se cuida, na hipótese, da conciliação celebrada em dissídio individual, essa, sim, com eficácia de coisa julgada. Com esse pressuposto, inexistia afronta à lei ou dissídio de julgados».

Pede embargos a ré alegando violação ao art. 896 da CLT e conflito Pretoriano.

Mas a alegada violação legal e jurisprudencial não ficou demonstrada.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-3469/78 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. (Dr. Roberto Benatar) — Embargado: José Ferreira dos Santos — (Dr. Múcio Wanderley Borja).

Despacho

O agravo da Rede foi desprovido ao entendimento seguinte:

«Existência ou não de quadro de carreira na empresa, com os requisitos necessários sua validade. Matéria que se exaure nas instâncias ordinárias.» ordinárias.»

Inconformado pede embargo a Rede alegando que inaplicável ao quadro organizado em carreira R.F.F.S.A. a Súmula n.º 6, pois, existe lei especial regulando a competência ministerial quanto ao citado quadro, sustentando finalmente a desnecessidade de o mesmo ser homologado pelo Ministro do Trabalho a teor do art. 34 do Decreto-Lei n.º 5/66, com a redação que lhe atribuiu o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 12/66.

Aponta ainda ofensa ao art. 461, § 2.º da CLT e o art. 85, I da Constituição Federal.

Mas as alegadas violações não foram demonstradas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 1979. — *Carlos Alberto Barata da Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

AI-3578/78 — Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP (Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes) — Embargado: Gerson Cintra de Andrade (Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

O agravo da reclamada foi improvido em processo que versa sobre equiparação salarial.

Nos embargos a reclamada sustenta violação aos artigos 896 e 897 «b» da CLT.

Mas a matéria é de fatos e provas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 01 de junho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-3579/78 — Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A (Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias) — Embargado: Antonio de Padua Granero (Dr. Valter Uzzo).

Despacho

O agravo do Banco foi improvido em processo que versa sobre equiparação de gratificação de função entre reclamante e paradigma ambos, caixa executiva.

Este Tribunal, através da Segunda Turma entendeu que:

«Viável a equiparação de gratificação de função, uma vez que, hoje, dada sua natureza, ela integra o salário para todos os efeitos, face à jurisprudência predominante deste Colendo, à qual me submeto.

A eventual veiculação da revista, por outro lado, para pronunciamento contrário, implicaria na reabertura do debate sobre a prova, inviável a esta altura.

Assim, nego provimento ao agravo, por efetivamente desfundamentada a revista, cujos arestos não traduzem, com fidelidade, a hipótese dos autos. Não vislumbro, de igual modo, a apreçoada violação dos dispositivos mencionados».

Nos embargos sustenta o Banco violação dos arts. 832, 458, 896, 897, 224, 62 e 461 todos consolidados, bem como conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais e conflito pretoriano não foram demonstrados, não se conseguindo demonstrar que a revista possuía condições de conhecimento.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

AI-3668/78 — Embargante: Molins do Brasil S/A — Máquinas Automáticas (Dr. Celso Jorge de Carvalho) — Embargado: Hélio Vital da Silva (Dr. Erineu Edison Maranesi)

Despachos

O agravo da empresa foi desprovido por objetivar a revista o reexame da prova.

O v. acórdão regional foi claro ao analisar o recurso ordinário da ora embargante, verbis: «a reclamada não logrou demonstrar o pagamento da jornada noturna, isto é, da hora reduzida, o que lhe competia, daí não merecer reparo o r. decisum» (fls. 29, *in fine*)

Nos embargos sustenta a empresa violação aos arts. 334, inciso II, 350 do CPC, 896 da CLT, além de conflito pretoriano.

Argumenta ainda não pretender reabrir a discussão fática, mas apenas o perfeito enquadramento jurídico da prova.

Mas a matéria é realmente fática, o que impede o seu reexame.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-3795/78 — Embargante: José Pinto de Carvalho — (Dr. Márcio Flávio Salem Vidigal) — Embargado: Usina Siderúrgica Paraense S/A — USIPA (Dr. José Geraldo de Araújo)

Despacho

Discute-se nestes autos a existência ou não de insalubridade, mais precisamente de haver ou não a sentença de primeiro grau que a reconheceu contrariando a prova pericial.

A Turma negou provimento ao agravo do autor por inexistir divergência.

Nos embargos o autor aponta violação ao art. 896 e conflito pretoriano.

Mas a alegada violação legal e o conflito pretoriano não ficou demonstrada, não conseguindo demonstrar que a revista possuía condições de conhecimento.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

AI-3990/78 — Embargante: Molins do Brasil S/A. — Máquinas Automáticas — (Dr. Antonio Carlos Viana de Barros) — Embargado: Sebastião Crippa — (Dr. José Francisco Boselli)

Despacho

O agravo da reclamada foi desprovido em processo que versa sobre equiparação salarial.

Nos embargos sustenta a empresa violação aos arts. 896 e 461 da CLT bem como conflito pretoriano. Argumenta que não se trata de rever prova ou fato de processo, mas pura e simplesmente saber se o empregado que não é assíduo do serviço, pode ter a mesma produtividade do que outro que comparece assiduamente ao mesmo.

Mas equiparação salarial, por si só, é matéria puramente fática. Inexistem pelo que as alegadas violações legais e o aresto apresentado como paradigma não se ajusta à hipótese.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-2046/75 — Embargante: Banco União Comercial S/A — (Dr. Luiz Miranda) — Embargado: Lídia Sancuilis — (Dra. Maria Lúcia V. Borba)

Despacho

A inconformidade do Banco demandado diz com a decisão que não considerou a autora, empregada bancária, abrangida pela exceção do § 2.º do art. 224 da CLT, bem como entendeu que as horas extras habituais integram a remuneração do repouso semanal. Aponta violação dos arts. 224, § 2.º, da CLT, 7.º da Lei n.º 605/49 e 153, § 2.º, da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial.

Quanto ao primeiro aspecto da questão, aplica-se à matéria a Súmula 42 do TST, em face da iteratividade dos pronunciamentos do Pleno no sentido de conceder ao empregado bancário, exercente de função de confiança, o pagamento da 7.ª e 8.ª horas trabalhadas em cada jornada, ainda que perceba gratificação de confiança. Relativamente ao cômputo das horas extras nos repouso, aplica-se o Prejulgado n.º 52.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 18 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-5317/76 — Embargante: Banco do Brasil S.A. — (Dr. José Maria de Souza Andrade) — Embargado: Manoel Linares — (Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo).

Despacho

Pretende o autor complementação dos proventos que percebe desde sua aposentadoria.

A matéria, realmente, era das mais controvertidas na Justiça do Trabalho, mas ficou praticamente esvaziada a controvérsia com a uniformização da jurisprudência no sentido de que os atos dos empregados modificando normas regulamentares favoráveis a seus empregados, anteriormente adotadas, não alcançariam os contratos em curso e só atingiriam os empregados admitidos a partir da modificação ou revogação (Súmula 51 do TST).

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 01 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-5317/77 — Embargante: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — (Dra. Maria Cristina Paixão Cortes) — Embargado: Vicente Gabriel de Souza — (Dr. Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho)

Despacho

Tratam os autos de equiparação salarial de funcionários de autarquia estadual, estadual, cedido à empresa ora embargante, que, inconformada com a v. decisão de fls. 171, oferece o presente apelo, com fundamento no art. 894, letra b, da CLT.

A v. decisão recorrida entendeu que, *in casu*, «havendo o v. acórdão regional considerado preenchidos os requisitos do art. 461, da CLT, e deferida a equiparação salarial *si et in quantum* persistir a situação, não vislumbro qualquer violação à legislação indicada».

Em suas razões de embargos, a empregadora insiste em violação dos arts. 7.º e 461 da CLT e 98 da Lei Magna, o que, a meu ver, incorre.

Por outro lado, matéria sob exame é tipicamente de fato, razão por que indefiro o recurso.

Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-5375/77 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — (Dr. Carlos Roberto O. Costa) — Embargado: Francisco de Oliveira — (Dr. Rui Pena)

Despacho

A Revista da Rede foi conhecida porém improvida, mantendo-se a decisão regional no sentido de que a opção deferida pela Lei 6.184/74 não está condicionada à aceitação por parte da empresa cessionária, sendo facultade exclusiva do titular. Manifestada dentro do prazo, produz *pleno jure* a alteração do regime de trabalho.

Pede embargos a Rede sustentando conflito pretoriano e violação dos arts. 125, 142 e 153 § 2.º da Constituição Federal, 7.º da CLT, das Leis 6.184/74, 3.115/57 e Decretos n.º 75.478/75 e 75.706/76 e contrariedade à Súmula do TST.

Mas as alegadas violações legais não ocorreram não se enquadrando a hipótese por outro lado na Súmula 50.

Conflito pretoriano tampouco ocorre já que não há identidade entre as hipóteses paradigmas e a dos autos que, como frisou o acórdão embargado, este caso tem particularidades: carteira anotada, opção feita e ultimada, mesesdepois cancelada a anotação.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 01 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

RR-48/78 — Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Dr. José Alberto Couto Maciel) — Embargado: Sérgio Carlos Matini (Dr. José Torres das Neves).

Despacho

A Turma conheceu do recurso do reclamante e deu-lhe provimento determinando a incidência das horas extras habituais nas gratificações semestrais. Quanto à revista do reclamado dela não conheço.

Inconformado pede embargos o Banco alegando violação ao art. 460 do CPC e 896 da CLT.

Mas as alegadas violações legais não ocorreram, não se conseguindo demonstrar que a revista possuía condições para o conhecimento.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-117/78 — Embargante: Lourival Benedito de Oliveira (Dr. Rubem José da Silva) — Embargado: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A (Dr. Mário Bastos C. T. Nogueira).

Despacho

Pretende o autor pagamento relativo à diferença de licença-prêmio, por entender que esta deveria ter sido calculada com base no salário da época do pagamento e não, como o foi, com base no salário vigente por ocasião da extinção do contrato de trabalho.

Este Tribunal, através da 2a. Turma, denegou a pretensão formulada pelo demandante, conhecendo do recurso de revista por ele interposto, mas negando-lhe provimento.

Dessa decisão o empregado opõe embargos, apontando como violados os arts. 444 e 468 da CLT.

Inexiste, qualquer afronta a texto de lei federal. O Tribunal deu razoável interpretação à norma legal, não se configurando infringência literal que autorizaria o recurso.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 18 de junho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-170/78 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A (Dra. Maria Cristina Paixão Cortes) — Embargado: Cyro Heitor Brides (Dr. Antonio R. Figueiredo)

Despacho

Tratam os autos de complementação de aposentadoria, matéria amplamente debatida neste Tribunal Superior, superada ante a norma contida na Súmula 51.

Acresce, ainda, a circunstância de que a empresa-ré não teve conhecidos, não só seu Recurso Ordinário (fls. 86/87), como também sua Revista (fls. 150/151), eis que ambos os apelos foram subscritos em frontal desobediência ao art. 70, §§ 1.º e 2.º, da Lei 4215/63.

Irresignada, opõe embargos, com fundamento no art. 894, letra b da CLT, buscando amparo em jurisprudência que transcreve,

inclusive em acórdão de minha autoria, todavia inadequado à hipótese em discussão.

Em face ao exposto e tendo em vista o Prejulgado n. 43, indefiro o recurso.

Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-378/78 — Embargantes: JACK S/A — Indústria do Vestuário (Dr. José Maria de Souza Andrade) — Embargado: Valdemar Ferreira dos Santos (Dr. Paulo Serra).

Despacho

A Turma não conheceu da revista da empresa. Quanto à do autor, dela conheceu e deu provimento parcial para determinar a aplicação do Prejulgado 48 eis que a matéria versava direito de trato sucessivo.

Pede embargos a reclamada sustentando violação dos arts. 896 e 59 § 2.º da CLT e conflito pretoriano.

Mas as alegações não foram demonstradas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 25 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-629/78 — Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS (Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez) — Embargado: Teodoro Miro dos Santos (Dr. Albérico de Oliveira Castro).

Despacho

A inconformidade da demandada diz com a decisão de fls. 112/113 que conheceu e proveu o recurso de revista por ela interposto, apenas quanto à não incidência da periculosidade sobre os triênios. Aponta divergência jurisprudencial e violação dos arts. 896 e 897 da CLT, sustentando ainda que o simples fato de o despacho do Presidente do Egrégio Regional haver declarado que a fundamentação, por divergência, estava efetivada quanto a um dos pontos do apelo, não quer dizer que se o declarou desfundamentado quanto ao outro ponto versado.

Inocorrem as violações aos textos de lei citados nas razões, bem como os arestos colacionados são inespecíficos, porque se referem apenas a cabimento de agravo de instrumento, quando se verifica que, no caso presente, não houve agravo mas apenas novas razões de recurso.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de junho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-876/78 — Embargante: Banco do Estado de São Paulo S/A (Dr. Atuity C. Fontes) — Embargados: Antonio Vieira de Albuquerque e outros (Dr. José Torres das Neves).

Despacho

A Colenda 2a. Turma conheceu do recurso de revista interposto pelo Banco demandado, negando-lhe provimento, ao entendimento de que devem ser devolvidas aos autores as contribuições compulsórias em favor da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco de São Paulo S/A.

Dessa decisão o reclamado opõe embargos, sustentando divergência de interpretações e violação dos art. 153, § 2.º da Constituição Federal, 119 da antiga Lei das Sociedades Anônimas e art. 444 da CLT.

Não resultaram demonstradas, entretanto, as violações aos textos legais citados, sendo que o aresto colacionado para configurar divergência de julgados é inespecífico.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 31 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-1091/78 — Embargante: Juvencino Costa Moreira (Dr. Rubem José da Silva) — Embargado: Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS (Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira).

Despacho

A hipótese dos autos refere-se a empregado que entendeu que os critérios de participação nos lucros, adotados pela empresa, reduziram seus direitos, causando-lhe lesão, o que se encontra dado pelo art. 468 da CLT.

Este Tribunal, através da 2a. Turma, não conheceu do recurso de revista interposto pelo autor, porque não atende aos requisitos de admissibilidade.

Dessa decisão o demandante opõe embargos, sustentando divergência de interpretações bem como violação do art. 896 da Consolidação e inobservância da Súmula 51 do TST.

Trata-se entretanto de matéria fática, insusceptível de apreciação nesta fase recursal, o que desde logo torna inviável o deferimento dos embargos.

Indefiro-os pois.

Intime-se.

Brasília, 18 de junho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-1671/78 — Embargante: Estado do Rio de Janeiro (Dr. Wilson Jorge Diab) — Embargado: Ivan Pargas e outros (Dr. Sérgio P. Drummond).

Despacho

A Eg. Turma conheceu do recurso dos Autores e deu provimento ao entendimento que:

«Tratando-se de indiscutível insalubridade pré-existente, admite-se, excepcionalmente, a retro-atividade dos efeitos pecuniários ao biênio imprescrito».

Pede embargos a empresa alegando violação ao art. 3.º do DL 389/68 e do art. 165 item X da Lei Maior.

Mas as alegadas violações não foram demonstradas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-1852/78 — Embargantes: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A e Thezinzinha Salzano Neto (Dr. Márcio Gontijo e Dr. Sérgio Roberto Alonso) — Embargados: Os mesmos.

Despacho

A E. Segunda Turma (acórdão de fls. 137/138), negou provimento à revista do Banco, sendo que não conheceu do recurso da Autora.

Irresignados, ambos os litigantes opõem embargos: o empregador, sustentando que a v. decisão recorrida violou o art. 896 alínea a da CLT, tendo em vista os arestos transcritos (fls. 103 e 141) — o primeiro de Turma do TST e o último do E. TRT da Segunda Região —, o que impede *ab initio*, seja o apelo admitido.

Quanto aos embargos da empregada, opostos com fulcro no art. 894 consolidado, sustenta ela que, em face da renúncia tácita caracterizada a fl. 9 (pagamento de férias simples), não há falar em prescrição.

Como se vê, enquanto o Réu não conseguiu demonstrar a pretendida violação de lei, a Reclamante visa, tão-somente, a reverter matéria de prova.

Indefiro ambos os apelos.

Intimem-se.

Brasília, 15 de junho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR-1951/78 — Embargante: Jacob Isaac Cohen (Dr. Murilo do Nascimento Hensi) — Embargado: Banco Real S/A (Dr. Moacyr Belchior).

Despacho

Este Tribunal, através da 2a. Turma, não conheceu dos recursos de revista interpostos por ambas as partes, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade.

O autor, inconformado, opõe embargos, com fundamento no art. 894 da CLT, apontando como violado o art. 896 desse mesmo diploma legal.

Inexiste entretanto ofensa ao texto de lei mencionado. E que o demandante pretende que se declare a rescisão indireta do contrato de trabalho, circunstância inviável nesta fase processual, em razão da faticidade da matéria cujo exame se exauriu nas instâncias ordinárias.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 18 de junho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 2016/78 — Embargante: FEPASA — Ferrovias Paulista S/A. — (Dra. Maria Cristina Paixão Cortes) — Embargados: Pedro Ansuino e outros — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

A Colenda Segunda Turma não conheceu do recurso de revista interposto pela demandada, porque sem embasamento legal. Entendeu, ainda, que não resultou comprovada a necessidade de serviço como justificativa da redução de 50% nas diárias pagas aos autores, concluindo no sentido de que ficara evidenciado, nos autos, o intuito de fraude da empresa.

Dessa decisão a reclamada opõe embargos, sustentando divergência de interpretações e violação do art. 896 da CLT.

Não ocorre, entretanto, a alegada infração ao artigo citado, de vez que o Tribunal deu razoável interpretação à norma legal, não se configurando infringência literal que autorizaria o recurso. Demais, os arestos colacionados nas razões de recurso são inespecíficos, não traduzindo a necessária e frontal dissidência.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 2419/78 — Embargante: Armando Kaspari e outros — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre — (Dra. Maria Cristina Cestari).

Despacho

Este Tribunal, através da Segunda Turma, não conheceu dos recursos de revista interpostos pelas partes, porque desfundamentados. Trata-se, no caso, da compensação dos sábados através de acréscimo nos demais dias úteis.

Dessa decisão os autores opõem embargos. Sua inconformidade cinge-se à circunstância de o Tribunal, ratificando decisão proferida pelo Regional, lhes haver deferido apenas o pagamento do adicional de 25%, negando a remuneração integral das horas extras indevidamente compensadas.

A matéria, entretanto, apesar de polêmica, já se encontra assentada através da Súmula 85 do TST, que não admite revisão.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 3028/78 — Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRAS — (Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez) — Embargado: Augusto Cezar de Oliveira — (Dra. Valdelita de Queiroz Leliz).

Despacho

A hipótese dos autos refere-se a empregado que pretende o pagamento de horas extraordinárias pelo serviço Suplementar prestado durante os dias da semana, face à inexistência de acordo coletivo para compensar o horário excedente com a folga aos sábados.

Este Tribunal, através da 2.ª turma concedeu ao reclamante o pagamento do adicional de 25%, e não das horas extras, o que implicaria em duplo pagamento.

Dessa decisão o demandado opõe embargos, sustentando divergência de interpretações.

A matéria, entretanto, encontra-se superada pela Súmula n.º 85 do TST, que se encontra em consonância com os

fundamentos expendidos no acórdão impugnado.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 31 de maio de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 3260/78 — Embargante: TERPA — Terraplanagem e Pavimentação Ltda e outra — (Dr. Juraci Galvão Júnior) — Embargado: Rubens Eugênio Peçanha e outro (Dr. Paulo Marques Leite).

Despacho

A Turma não conheceu de ambas as revistas.

Pede embargos a reclamada impugnando o entendimento de que procedente a pretensão dos reclamantes às comissões sobre o faturamento de ambas as empresas, embora se constituíssem as mesmas, um único empregador, porque se tratava de grupo econômico.

Alega conflito pretoriano e violação dos arts. 468 da CLT e 160 da Lei Maior.

Mas não se conseguiu demonstrar que a revista possuía condições de conhecimento.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 01 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 3316/78 — Embargante: Benedito Ramos Iglesia e outro — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargado: BANESPA — S/A. Serviços Técnicos e Administrativos — (Dr. Marcos Aurélio Pinto).

Despacho

A Turma deu provimento ao recurso do reclamado para excluir da condenação o pagamento da 7.ª e 8.ª horas, porque o v. julgamento não faz jus à jornada especial de 6 horas (Súmula 59).

Pedem embargos os autores sustentando violação ao art. 896 da CLT e conflito pretoriano.

Mas a hipótese se enquadra na Súmula 59.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 31 de maio de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 3366/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. — (Dr. Lino Alberto de Castro) — Embargado: Therezinha Alvarenga Tavares — (Dr. Sebastião Lázaro Balbo)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do Banco. Quanto ao recurso da empregada dele conheceu e deu provimento para crescer à condenação o pagamento da gratificação semestral indevidamente compensada com a gratificação natalina.

Decidiu-se que a arguição de julgamento «extra petita» levantada pelo Banco estava preclusa e que, diante do Prejulgado 52, não se conhece de revista que versa sobre integração de horas extras no repouso semanal remunerado.

Pede embargos o Banco sustentando contrariedade ao Prejulgado 17, violação dos arts. 128 e 460, do CPC, 7.º da Lei 605/49, 153 § 2.º da Lei Maior bem como divergência jurisprudencial.

Mas as alegadas violações não foram demonstradas, a questão da compensação não se enquadra no Prejulgado 17, estando a matéria, no que concerne ao mencionado Prejulgado e ao Prejulgado 52 superada pela iteratividade dos pronunciamentos do Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 31 de maio de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 3391/78 — Embargante: Gerson Procópio dos Santos — (Dr. Ulisses Riedel

de Resende) — Embargado: Euro Piratas, serviços de Assistência Marítima Ltda. — (Dr. Isaias Barbosa de Andrade).

Despacho

A Turma conheceu do recurso da empresa e deu-lhe provimento, determinando que o Eg. Tribunal Regional conheça e decida o mérito do R.O.

Decidiu a Eg. Turma que «o depósito, para fins de recurso, realizado fora da conta vinculada do trabalhador, desde que feito na sede do Juízo, ou realizado na conta vinculada do trabalhador, apesar de fora da sede do Juízo, uma vez à disposição deste, não impedirá o o conhecimento do apelo».

Pede embargos o autor alegando violação ao art. 896 da CLT e conflito pretoriano.

Mas a alegada violação legal não ocorreu e o pretendido conflito jurisprudencial esbarra na existência da Súmula 42.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 3496/78 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A. — Sistema Regional Nordeste — (Dr. Carlos Roberto Costa) — Embargado: Abelardo Barbosa Espindola e outros — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

Da leitura da ementa do v. acórdão de fls. 377/378, verifica-se que o Eg. Regional concluiu que é «competente a Justiça do Trabalho para conhecer da reclamação trabalhista de servidores públicos postos à disposição da Rede Ferroviária».

A Eg. Turma não conheceu da revista da Rede, aplicando a Súmula 38 deste Tribunal.

Pede embargos a ré alegando violação aos arts. 7.º e 896 da CLT, o art. 125, I e § 2.º da Constituição Federal, além de conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais e jurisprudenciais não foram demonstradas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 3407/78 — Embargante: SEG — Serviços Especiais de Guarda S/A. — (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins) — Embargado: Antonio dos Santos Anjo Neto — (Dr. Antonio Jamim)

Despacho

Este Tribunal, através da 2.ª Turma, não conheceu do recurso de revista interposto pela demandada, porque ausentes os pressupostos de admissibilidade. Entendeu configurada a falta grave prevista na letra b do art. 482 da CLT, reconhecendo o direito do autor às verbas decorrentes de dispensa imotivada.

Dessa decisão a empresa opõe embargos. Trata-se entretanto de matéria fática insusceptível de apreciação nesta fase recursal.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 31 de maio de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 3434/78 — Embargante: João Luiz Dias de Oliveira — (Dra. Margarida Pereira Damasceno) — Embargado: Banco Mercantil de São Paulo S/A. — (Dr. Heitor da Gama Ahrendes).

Despacho

O recurso de revista do empregador foi conhecido em parte, relativamente à jornada de seis horas para o ora recorrente, motorista de Banco, e, no mérito, o v. acórdão (fls. 213/214) determinou sejam consideradas como extraordinárias as horas posteriores à oitava.

Inconformado, o empregado reclamante opõe embargos (fls. 216/219), com fulcro no art. 894, b da CLT, sustentando que a v. decisão impugnada vulnerou os arts. 224 e 226 da CLT.

No caso dos autos trata-se de obreiro que exerce atividade distinta da de bancário, não fazendo jus, pois, ao regime de seis horas de que trata o art. 226 supracitado.

Indefiro o apelo à luz da Súmula 42.

Intime-se.

Brasília, 12 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 3455/78 — Embargante: Banco Nacional S/A — (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins) — Embargado: Hercilio Ramos da Costa Monteiro).

Despacho

Tratam os autos de Inquérito Judicial visando a apurar atos de improbidade que o requerido, empregado estável, teria cometido.

O Eg. TRT a quo entendeu descaracterizada a improbidade pretendida pelo requerente, sendo que a Eg. Segunda Turma (acórdão de fls. 299/300) não conheceu de sua revista.

Daí a oposição dos presentes embargos, com fundamento no art. 894, alínea b da CLT, cujas razões, em que pesem bem elaboradas, envolvem tão-somente matéria fática, insuscetível, pois, de reexame nessa Instância Superior.

Indefiro o recurso:

Intime-se.

Brasília, 12 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 3584/78 — Embargante: Cia. Vidra-ria Santa Marina — (Dr. José Maria de Souza Andrade) — Embargado: Josafá Pedro dos Santos — (Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

Discute-se nos autos direito de emprego readaptado em nova função, após reabilitação no INPS, em decorrência de acidente do trabalho, que pretende o pagamento do salário percebido antes do acidente que reduziu-lhe a capacidade de trabalho.

Este Tribunal, através da 2.ª Turma, conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pelo autor, entendendo que a Portaria Ministerial 3046/72 violenta os arts. 468 e 471, da CLT, de vez que a interpretação conjunta desses artigos garante a manutenção das condições contratuais com as vantagens adquiridas pelo empregado quando afastado do trabalho.

Dessa decisão a demandada opõe embargos apontando divergência jurisprudencial e violação do art. 896 da CLT.

Não ficou demonstrada, entretanto, violação ao texto legal citado, e nem o aresto colacionado se adapta à hipótese dos autos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 31 de maio de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 3758/78 — Embargante: Dirceu Ferreira — (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba) — Embargado: Banco Nacional S/A — (Dr. Carlos Odorico Vieira Martins).

Despacho

Este Tribunal, através da 2a. Turma, não conheceu do recurso de revista interposto pelo autor e ratificou decisão regional no sentido de que as gratificações semestrais não foram suprimidas, mas absorvidas, sem prejuízo, por outra vantagem de idêntica natureza.

Dessa decisão o demandante opõe embargos, sustentando divergência de interpretação e violação dos arts. 896, 468 e 448 da CLT.

Trata-se entretanto de matéria de prova, insuscetível de apreciação nesta fase recursal, de vez que a integração de parcelas salariais nas gratificações semestrais e a incorporação destas para reflexo no 13.º salário, dependem do exame da alegada supressão dessa vantagem contratual.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 06 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva* Ministro Presidente da Segunda Turma.

RR — 3917/78 — Embargante: José João Monteiro de Souza — (Dra. Margarida Pereira Damasceno) — Embargado: Banco Itaú S/A — (Dr. Wally Mirabelli)

Despacho

A Colenda Segunda Turma deu provimento parcial ao recurso de revista interposto pelo Banco demandado, para excluir da condenação a incidência das horas extras nos sábados não trabalhados.

Dessa decisão o autor opõe embargos sustentando divergência de interpretações, bem como violação do art. 224 da CLT, art. 2.º, § 1.º da Lei de Introdução ao Código Civil e da Lei 605/49.

Não resultaram demonstradas, entretanto, as violações alegadas nas razões de recurso, sendo que os arestos colacionados são inespecíficos, porque não se referem expressamente ao trabalho bancário.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 06 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva* Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 3963/78 — Embargante: Banco Itaú S/A — (Dr. Luiz Miranda) — Embargado: Marineide Spaluto — (Dr. José Torres das Neves)

Despacho

O Banco demandado opõe embargos com fundamento no art. 894 da CLT, demonstrando sua inconformidade com a decisão recorrida que não conheceu do recurso de revista por ele interposto.

Aponta divergência de interpretações e invoca como violados os arts. 508 e 896 da Consolidação.

Trata-se entretanto de matéria de prova, insuscetível de apreciação nesta fase recursal, de vez que se discute no processo ocorrência de falta grave, capitulada no art. 508 da CLT, para justificar a despedida do empregado.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 08 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva* Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 4124/78 — Embargante: SQUIBB Indústria Química S/A. — (Dr. José Maria de Souza Andrade) — Embargadas: Agostinho Lourenço Dias e Outros — (Dr. Gilberto Sant'anna)

Despacho

Este Tribunal, através da 2a. Turma, não conheceu do recurso de dois reclamantes admitidos após a vigência do Decreto-lei n.º 389/68, porém conheceu da revista interposta pelos demais empregados, dando-lhe provimento, para deferir-lhes o adicional pleiteado, desde dois anos da data da propositura da ação.

Dessa decisão a demandada opõe embargos, alegando inobservância da Súmula n.º 38 do TST, violação dos arts. 896 da CLT, 3.º do Decreto-lei n.º 389/68 e 153, § 3.º da Constituição Federal.

Inexistem as violações aos textos de lei citados, acrescentando-se a esta circunstância o fato de a matéria «sub judice» se encontrar superada pela iteratividade dos pronunciamentos do Pleno, no sentido de que deve ser respeitado o direito adquirido daqueles empregados cuja admissão na empresa ocorreu antes do Decreto Lei 389/68.

Indefiro os embargos à luz da Súmula 42.

Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva* Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 4232/78 — Embargante: Mário Simões Ramos — (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba) — Embargado: Sul América — Cia. Nacional de Seguros — (Dr. Fernando Neves da Silva)

Despacho

A inconformidade do autor diz com a decisão deste Tribunal, que, através da 2a.

Turma, negou a incidência das comissões na remuneração dos sábados não trabalhados, por entender correta a interpretação dada à Lei n. 605/49, com referência aos domingos e feriados. Aponta divergência jurisprudencial para fundamentar o apelo no art. 894 da CLT.

Os acórdãos transcritos nas razões não se prestam entretanto à finalidade pretendida, de vez que o primeiro não é específico e o segundo, ainda que se refira a empregado bancário, trata da incidência das horas extras sobre a remuneração dos sábados não trabalhados, sem fazer alusão a comissões.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 07 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva* Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 4296/78 — Embargante: Helio Leite Bahia — (Dr. José Torres das Neves) — Embargado: Empresa Gráfica da Bahia — (Dr. Walter Ramos de Macedo)

Despacho

A Colenda Segunda Turma não conheceu do recurso de revista interposto pelo autor, entendendo que «caracterização ou não do abandono de emprego, falta capitulada na alínea «i» do art. 482 da CLT, é matéria de fato cujo exame exaure-se nas instâncias ordinárias.»

Dessa decisão o demandante opõe embargos, sustentando divergência de interpretações e violação dos arts. 896 e 843 da CLT, e 343, §§ 1.º e 2.º do CPC.

A jurisprudência citada, entretanto, além de ser inespecífica, vem frontalmente dar continuidade à matéria de fato apurada nas instâncias ordinárias, não havendo igualmente letra de Lei violada ou afrontada.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva* Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 4330/78 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — (Dra. Maria Cristina Paixão Cortes) — Embargado: Antonio de Tillio e Outros — (Dr. Sergio Mendes Valim)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da empresa sob o seguinte fundamento:

«Estando o recurso estribado na premissa de que a transferência se deu em caráter definitivo (dispositivos legais invocados e acórdãos tidos como divergentes), e não sendo essa a hipótese dos autos, não se conhece da revista».

Pede embargos a ré alegando violação ao art. 832 e 896 da CLT, além de conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais e jurisprudenciais não foram demonstradas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva* Ministro Presidente da Segunda Turma

RR — 4676/78 — Embargante: Estado do Rio de Janeiro — (Dr. Wilson Jorge Diab) — Embargante: Phebo Túlio de Souza e Outros — (Dr. Herman AssisBaeta)

Despacho

A Turma não conheceu do recurso do reclamado em processo em que se discute entre outros itens o adicional noturno.

Pede embargos o reclamado alegando violação ao § 3.º do art. 73 da CLT.

Mas a alegada violação legal não ocorreu.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva* Ministro Presidente da Segunda Turma

AI-607/78 — Embargante: Alexandre Von Baumgarten (Dr. Hugo Gueiros Bernardes)

— Embargado: Empresa Folha da Manhã S/A — (J. Granadeiro Guimarães).

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Pelo despacho de fls. 73 foram indeferidos os embargos, pedido pelo Autor contra o acórdão da Turma que negou provimento ao agravo de instrumento interposto do despacho que indeferiu a revista.

Foi entendido tanto no acórdão embargado como no despacho de fls. 73 que discutia-se unicamente matéria fática, isto é, a ocorrência de abandono de emprego.

Pede reconsideração o autor, sustentando que o objeto de sua impugnação, tanto na revista como nos embargos, era exatamente a questão do ônus da prova do abandono, que jamais seria do empregado como entendeu o regional.

Na realidade, a respeito havia divergência nos embargos indeferidos, razão pela qual reconsidero o despacho de fls. 73 e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 01 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) idas, ao Embargado para impugnação. Ao Dr. J. Granadeiro Guimarães)

AI-1674/78 — Embargante: João Antônio de Freitas — (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargado: Condomínio Edifício Don Feliciano (Dr. BrenoSanvicente).

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Pelo despacho de fls. 101 indeferi os embargos do autor ao entendimento de que a matéria é fática.

Pela petição de fls. 102 o embargante pede reconsideração, argumentando que sem rever fatos seria possível admitir-se o conflito jurisprudencial pelos acórdãos que tratam em tese da classificação dos fatos provados, como falta grave.

Realmente, o acórdão citado a fls. 98 seria suficiente para o conhecimento da revista e, conseqüentemente, o acórdão de fls. 93 ao negar provimento ao agravo teria violado o art. 896 da CLT.

Sobre tal violação dirá o Eg. Pleno pelo que reconsidero o despacho de fls. 102, e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 08 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação. Ao Dr. Breno Sanvicente.

AI-3093/78 — Embargante: Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A. — (Dr. José M. Souza Andrade) — Embargados: Ademir Amorim e outros — (Dr. Nestor A. Malvezzi).

DESPACHO

Da decisão da Turma que negou provimento ao agravo de instrumento, pede embargos a ré alegando violação ao art. 47 parágrafo único do Regimento Interno desta Corte.

A hipótese é realmente original. O agravo de instrumento foi interposto de despacho que não trancou a revista, mas recebeu-a apenas no efeito devolutivo. Por não haver trancamento o Agravo foi desprovido.

Sustenta-se nos embargos que o agravo deveria ter sido julgado juntamente com a revista admitida, na forma da disposição Regimental tida como violada.

Tratando-se de hipótese singular entendido conveniente à apreciação dos embargos pelo Eg. Pleno.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargados para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias ao embargados, para impugnação. Ao Dr. Nestor A. Malvezzi.

AI-3678/78 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — (Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel) — Embargado: Erasmo de Andrade Silva e outros — (Dr. José Mendes Filho e Dr. Alino da Costa Monteiro).

DESPACHO

O agravo do autor foi provido a fim de que seja processada a revista, paramelhor exame. Discute a obrigação ou não de fazer da empresa, consistente em encaminhar as folhas de pagamento, devidamente organizadas, do INPS para fins de recebimento da complementação de aposentadoria.

Inconformada pede embargos a empresa alegando violação aos arts. 110, 125, I e 153 § 2.º da Lei Maior, o DL 956/69, 113 do CPC, além de conflito Pretoriano.

A matéria já se encontra tranquilizada nessa colenda Corte, face a reiterados julgamentos da Eg. Turma e do Colendo Pleno, que amoldaram seu ponto de vista às decisões do Excelso Pretório.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para resposta.

Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação. Ao Dr. José Mendes Filho e Dr. Alino da Costa Monteiro.

RR-3837/77 — Embargantes: Fernando Bastos e outros — (Dra. Maria Lúcia V. Borba) — Embargado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. — (Dr. Jesus de Godoy Ferreira).

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Reencape-se o processo cuja capa está dilacerada.

Os embargos opostos pelos autores foram indeferidos ao entendimento de que à matéria se aplica o Prejulgado n.º 46.

Pedem reconsideração os reclamantes alertando esta Presidência para recentes pronunciamentos do Pleno, favoráveis à sua tese, no sentido de que o caixa bancário não está enquadrado no § 2.º do art. 224 da CLT, fazendo jus, portanto, ao recebimento de duas horas extras diárias.

Diante da possibilidade de efetivo conflito jurisprudencial, reconsidero o despacho de fls. 92, defiro os embargos e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 15 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação. Ao Dr. Jesus de Godoy Ferreira.

RR-3211/77 — Embargante: Luiz Berto — (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba) — Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S.A. — (Dr. Antônio Carlos S. Cleto).

DESPACHO

Reconsideração de despacho:

Os embargos opostos pelo autor foram indeferidos ao entendimento de que à matéria se aplica o Prejulgado n.º 46.

Pede reconsideração o reclamante, alertando esta Presidência para recentes pronunciamentos do Pleno, favoráveis à sua tese, no sentido de que o caixa bancário não está enquadrado no § 2.º do art. 224 da CLT, fazendo jus, portanto, ao recebimento de duas horas extras diárias.

Diante da possibilidade de efetivo conflito jurisprudencial, reconsidero o despacho de fl. 119, defiro os embargos e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 12 de junho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação. — Ao Dr. Antônio Carlos S. Cleto.

RR-5075/77 — Embargante: Paulo Roberto da Silva — (Dr. José Torres das Neves) — Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A — (Dr. João Ramos Dantas).

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Os embargos opostos pelo autor foram indeferidos ao entendimento de que à matéria se aplica o Prejulgado n.º 46.

Pede reconsideração o reclamante, alertando esta Presidência para recentes pronunciamentos do Pleno, favoráveis à sua tese, no sentido de que o caixa bancário não está enquadrado no § 2.º do art. 224 da CLT, fazendo jus, portanto, ao recebimento de duas horas extras diárias.

Diante, pois, da possibilidade de efetivo conflito jurisprudencial, reconsidero o despacho de fls. 106, defiro os embargos e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 31 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação. Ao Dr. João Ramos Dantas.

RR-5214/77 — Embargante: Elpidio Fernandes (Dr. Alino da Costa Monteiro) — Embargado: Cia Riograndense de Saneamento — DORSAN — (Dr. Renato José de A. Silveira).

DESPACHO

Trata-se de funcionário estadual que optou pelo regime jurídico da CLT e que pretende o restabelecimento de direitos estatutários adquiridos por força do art. 13, § 1.º da Lei Estadual 5167, a qual autorizou a constituição da reclamada em sociedade de economia mista.

O Tribunal, ratificando a sentença de 1.º grau, concluiu que o reclamante, ao passar à condição de empregado, teve assegurado apenas os direitos de que já desfrutava no regime jurídico anterior e, não, meras expectativas de direito.

A Eg. Turma conheceu do recurso do Autor mas negou-lhe provimento.

Pede embargos o autor alegando conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para impugnação. Ao Dr. Renato José de A. Silveira.

RR-1216/78 — Embargante: Arlindo da Silva Quesma Júnior — (Dr. Heitor F. Gomes Coelho) — Embargado: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Dra. Leila Vita).

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

Os embargos do autor foram indeferidos ao entendimento de que a hipótese — jornada do caixa bancário — estava sob a incidência do Prejulgado 46. (fls. 179)

Pede reconsideração o embargante alertando esta Presidência entre outras questões para a arguição de julgamento «extra petita» aviada por violação do art. 128 do CPC e que não mereceu apreciação no despacho.

Assim, diante da possível ocorrência de violação do dispositivo mencionado, reconsidero o despacho e defiro os embargos determinando o seu processamento com abertura de vista ao embargado para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 01 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para impugnação. A Dra. Leila Vita.

RR-1607/78 — Embargante: Philomena Fontana dos Santos — (Dr. Rubem José da Silva) — Embargado: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — (Dr. Adilson Antônio da Silva)

Despacho

Irresignada com a decisão proferida pela F. Segunda Turma (fls. 133/135), a autora opõe os presentes embargos, com fulcro no art. 394 da CLT, sustentando violação dos arts. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil, 153 § 3.º da Carta Magna e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A matéria em debate nestes autos diz respeito à complementação de aposentadoria de empregado que, à época do falecimento, se achava aposentado.

Tendo em vista o disposto na Súmula n.º 51 deste Tribunal Superior, defiro os embargos, determinando seu processamento, com vista à embargada para, querendo, oferecer impugnação.

Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para impugnação. Ao Dr. Adilson Antônio da Silva.

RR—2565/78 — Embargantes: Companhia Docas do Rio de Janeiro e Ademir Carneiro Pinheiro e outros (Drs. Ildélio Martins e Rubem José da Silva) — Embargados: Os mesmos.

Despacho

Inconformados com a v. decisão de fls. 304/306, os litigantes opõem embargos, com fulcro no art. 894 da CLT.

Em seu apelo os autores evocam violação dos arts. 457, § 1.º e 896, da CLT, e § 5.º, do art. 7.º, da Lei n.º 4.860/64, o que, na verdade, inócorre.

Por outro lado, os arestos com os quais pretendem os recorrentes ver prosperar sua irresignação não se ajustam à hipótese sob exame, sendo certo, ainda, que o v. acórdão atacado se acha estruturado em perfeita consonância com jurisprudência consagrada nesse E. TST.

A empregadora, em seu apelo, sustenta que a E. Segunda Turma, ao repudiar a existência do seu Quadro de Carreira, por não homologado pelo Ministério do Trabalho, embasado no art. 85 da Carta Magna e na Súmula n.º 6, acabou por atrair-se com o próprio art. 85, I, da Carta Magna.

O Excelso Pretório (acórdão de fls. 315/319), ao dar provimento ao RE n.º 88.662-1, diz, em síntese, o seguinte:

«Havendo lei especial precisando que a homologação do quadro, quanto ao recorrido, é da alçada do Ministério dos Transportes, atenda contra o art. 85, I, da C.F., o julgado que dá validade apenas ao ato do Ministério do Trabalho.»

Desse modo, indefiro os embargos dos empregados.

Admito, porém, o recurso da Companhia Docas do Rio de Janeiro, curvando-me à jurisprudência acima transcrita.

Vista aos embargados, para, querendo, contra-arrazoar.

Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias aos embargados para impugnação.

Aos Drs. Ildélio Martins e Rubem José da Silva.

RR—2597/78 — Embargante: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. (Dr. Márcio Gontijo) — Embargado: José Carlos Felipe — (Dr. José Torres das Neves)

Despacho

Discute-se nos autos se o autor exercendo funções de «encanador» faz jus a jornada reduzida.

A Eg. Turma conheceu do recurso do autor e deu-lhe provimento para conceder-lhe todas as vantagens decorrentes da jornada de trabalho estipulada no art. 224 da CLT.

Inconformado pede embargos o Banco alegando conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. José Torres das Neves.

RR—2617/78 — Embargante: Clermont Coppio (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargado: Cia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel)

Despacho

A Turma deu provimento à revista da CMTC para julgar impropriedade a reclamação conforme o seguinte entendimento:

«O tempo de serviço mencionado no Aviso 64, da CMTC, exigido para a concessão de aposentadoria, é o efetivamente prestado à própria Empresa, por força das instruções regulamentares, previstas e baixadas doze dias após à edição do referido Aviso.»

Pede embargos o autor sustentando violação dos arts. 896, 444 e 468 da CLT, 5.º e 6.º e seu § 2.º da Lei de Introdução ao Código Civil, § 3.º do art. 153 da Lei Maior bem como conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 1 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para impugnação.

Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR—2751/78 — Embargante: Montano José da Silva Rocha e outros (Dr. José Francisco Boselli) — Embargado: Estado do Rio de Janeiro (Dr. Renato de Freitas Ramos).

Despacho

A Turma deu provimento à revista do Estado do Rio de Janeiro para julgar impropriedade a reclamação conforme a seguinte fundamentação:

«Dependendo de Decreto, de iniciativa do Executivo, o reajustamento de gratificação, individualmente, inviável a aplicação do mesmo índice concedido para o aumento de salário do empregado, quando aquela não é majorada.»

Pedem embargos os autores sustentando violação dos arts. 8.º XVII «b» da Constituição Federal, e conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 31 de maio de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva* — Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Renato Freitas Ramos.

RR—2678/78 — Embargante: Antonio Luiz Coelho (Dr. José Alberto Couto Maciel) — Embargado: Banco Nacional de Crédito Cooperativo (Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias)

Despacho

A hipótese dos autos retrata a situação do empregado que pretende complementação do total de sua aposentadoria contratual, decorrente de relação de emprego, e em consequência de seu trabalho como empregado, regido pela CLT, em sociedade de economia mista.

Este Tribunal, através da 2.ª Turma, conheceu e deu provimento ao recurso de revista interposto pelo Banco demandado, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho e determinando a remessa dos autos à Justiça Federal.

Dessa decisão o autor opõe embargos, sustentando divergência de interpretações e violação da Resolução n.º 9/77 do Senado Federal, arts. 42, item VII e 125, item I, da Constituição Federal e art. 50 e seguintes do CPC.

Face à divergência demonstrada nas razões, defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 31 de maio de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado para impugnação.

A Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias.

RR—3000/78 — Embargante: Arthur Newton de Lemos Neto (Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba) — Embargado: Banco do Brasil S/A. (Dr. José Francisco de Carvalho)

Despacho

Pretende o autor complementação dos proventos que percebe desde sua aposentadoria.

A matéria, realmente, era das mais controvertidas na Justiça do Trabalho, mas ficou praticamente esvaziada a controvérsia com a uniformização da jurisprudência no sentido de que os atos dos empregadores, modificando normas regulamentares favoráveis a seus empregados, anteriormente adotadas, não alcançariam os contratos em curso e só atingiriam os empregados admitidos a partir da modificação ou revogação (Súmula 51 do TST).

Face à divergência demonstrada defiro os embargos e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 5 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. José Francisco de Carvalho.

RR—3191/78 — Embargantes: PART — Administração e participações Ltda. e L. Herzog S/A. — Ind. e Comércio (Dra. Maria Cristina Paixão Cortes) — Embargados: Alfredo Henrique de Queiroz e outro (Dr. Arnaldo Maldonado)

Despacho

A inconformidade das demandadas diz com a decisão deste Tribunal que as condenou a ressarcir os autores do acréscimo das despesas de locomoção, resultantes da alteração do local de serviço. Sustentam divergência de interpretações e apontam como violados os arts. 896 e 832 da CLT e 128, 264, parágrafo único e 460 do CPC.

Face à divergência demonstrada nas razões, defiro os embargos e determino seu processamento com abertura de vista aos embargados para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 5 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação.

Ao Dr. Arnaldo Maldonado.

RR—3201/78 — Embargante: Manoel Norberto Cardoso (Dra. Margarida Pereira Damasceno) — Embargado: Banco Nacional S/A. (Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque)

Despacho

Este Tribunal, através da 2.ª Turma, considerou o autor, contador bancário, exercente de cargo de confiança abrangido pela exceção do § 2.º do art. 224 da CLT. Denegou-lhe, assim, o pagamento da 7.ª e 8.ª horas trabalhadas em cada jornada, por que percebia ele gratificação de função.

Dessa decisão o demandante opõe embargos. Diante do conflito jurisprudencial demonstrado nas razões, defiro o apelo e

determino seu processamento com abertura de vista ao embargado para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.

Ao Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque.

RR—3219/78 — Embargante: Américo Simões (Dr. Rubem José da Silva) — Embargada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel)

Reconsideração de Despacho

Os embargos opostos pelo autor foram indeferidos ao entendimento de que a matéria se aplica a Súmula n.º 42 do TST.

Pede reconsideração o reclamante, alertando esta Presidência para recentes pronunciamentos do Pleno, favoráveis à sua tese, no sentido de que ao tema referente à complementação de aposentadoria dos empregados da CMTC, é aplicável a Súmula n.º 51 deste Tribunal Superior.

Diante da possibilidade de efetivo conflito jurisprudencial, reconsidero o despacho de fls. 227, defiro os embargos e determino seu processamento com abertura de vista à embargada para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, à Embargada para impugnação.

Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR—3778/78 — Embargante: Banco Lar Brasileiro S/A. (Dr. Juracy Galvão Júnior) — Embargado: Jacílio Fernandes Saraiva (Dr. José Torres das Neves)

Reconsideração de Despacho

Os embargos opostos pelo Banco demandado foram indeferidos ao entendimento de que envolvem tão somente matéria de prova, insusceptível de apreciação perante esta Corte Superior.

Pede reconsideração o Banco, argumentando no sentido de que houve errôneo enquadramento jurídico das irregularidades reconhecidas pelas instâncias ordinárias, que teriam deslocado a hipótese dos autos da esfera de aplicação do art. 482, letra «e» da CLT.

A matéria, «prima facie», é de fato. Todavia, a leitura mais atenta do acórdão regional e das razões de embargos logo conduz à conclusão inequívoca de que, sob as aparências de fato, oculta-se relevante tese de direito: caracterizando-se o comportamento desidioso do empregado-gerente, com evidentes prejuízos para a empregadora, autorizar-se-ia a rescisão contratual sem os ônus daí decorrentes?

Em acórdão de minha autoria, transcrito à fl. 730, entendi que, em caso concreto, autoriza-se a rescisão do contrato de trabalho sem ônus para a empregadora.

Reconsidero pois o despacho de fls. 725, defiro os embargos e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 19 de junho de 1979 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado, para impugnação.

Ao Dr. José Torres das Neves.

RR—3404/78 — Embargante: Benedito Frutuoso (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel)

Despacho

O autor, inconformado com a decisão da E. Segunda Turma (fls. 210/211), opõe os presentes embargos com fundamento no art. 894 da CLT.

Tratando-se de complementação de aposentadoria, matéria cuja discussão tornou-

se estéril em face da Súmula 51 do TST, defiro o apelo, determinando seu processamento com abertura de vista à embargada para, querendo, oferecer impugnação.

Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias ao Embargado para impugnação.

Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR—3880/78 — Embargantes: Enézio Martins de Souza e outros (Dr. Ulisses Riedel de Resende) — Embargada: Rede Ferroviária Federal S/A. — (Dr. Marcio Ferreira Turco)

Despacho

A hipótese dos autos retrata a situação de empregados que pleiteiam pagamento de indenização, porque consideram rescindidos seus contratos de trabalho, por infração contratual, como funcionários públicos cedidos e afastados.

A Colenda Segunda Turma deu pela incompetência desta Justiça para apreciar questões entre servidores públicos cedidos e a Rede Ferroviária, nas quais interveja a União.

Dessa decisão os autores opõem embargos. Face à divergência demonstrada, defiro o apelo, e determino seu processamento com abertura de vista à embargada para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 31 de maio de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias ao Embargado, para impugnação.

Ao Dr. Márcio Ferreira Turco.

RR—4392/78 — Embargante: Edison das Dores (Dr. Eduardo do Vale Barbosa) — Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Dr. José Alberto Couto Maciel)

Despacho

Este Tribunal, através da 2.ª Turma, entendeu que o autor não faz jus à complementação de aposentadoria pleiteada, porque não preenche os requisitos previstos no aviso n.º 64.

Dessa decisão o demandante opõe embargos, sustentando divergência de interpretações e violação dos arts. 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileira, 153, § 3.º da Constituição Federal, 468 da CLT e 1.090 do Código Civil, além de inobservância da Súmula n.º 51 do TST.

Diante do conflito jurisprudencial demonstrado nas razões, defiro o apelo e determino seu processamento com abertura de vista ao embargado para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 13 de junho de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma.

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para impugnação.

Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

TERCEIRA TURMA EMBARGOS

E-AI — 462/78 — Embargante: Cia Municipal de Transportes Coletivos — Dr. Célio Silva — Embargado: Eugênio Turlão — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

1. O agravo de instrumento da CMTC foi desprovido, face à Súmula 42, tão iterativa é a jurisprudência do TST a respeito da competência da Justiça do Trabalho para apreciar a espécie e tão evidente a incidência da Súmula 51 (75).

2. Opôs embargos declaratórios a vencida (77), que foram rejeitados (82), por inexistência de ponto omissis no acórdão embargado e omissão de despacho de juízo de admissibilidade não comportam embargos de declaração (83).

3. Nos embargos infringentes que se seguiram (86) espraia-se a Companhia pela matéria fático-probatória, insistindo na omissão que geraria nulidade — que teria ocorrido quanto à alegação de que a aposentadoria fora concedida quando já não era mais empregado o reclamante (89). Por isso, ante os julgados acostados a fls 91, recebo e encaminho os presentes embargados.

4. Intimem-se as partes. Vista ao embargado para contra-razoar, se quiser. Cumpra-se.

Em 11.06.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-AI — 3.626/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: Nestor Domingues — Dr. Sebastião Lázaro Balbo

Despacho

1. O agravo de instrumento do Banco reclamado foi desprovido (33). O despacho agravado referendava o entendimento regional de que se computam nos salários, para efeito de aviso prévio, as horas extras e as comissões por vendas de títulos, não sendo devida compensação e aplicando-se a prescrição trintenária às contribuições sociais do FGTS (33).

2. Nos embargos (36), o réu aponta disposição legal que, ao contrário de violada, foi interpretada (CLT, artigo 487, § 1.º). Mas, os julgados que alinha a fls. 38 e 40 justificam o recebimento do recurso, o que ora faço, na sua integral devolutividade.

3. Intimem-se as partes. Vista ao embargado, por oito dias para contra-razoar, se quiser. Cumpra-se.

Em 25.06.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-AI — 3.677/78 — Embargante: Sandoval de Sá — Dr. Alino da Costa Monteiro — Embargada: Companhia Docas do Ceará — Dr. Lauro Maciel Severino

Despacho

1. O agravo de instrumento do reclamante foi desprovido.

Não havia insalubridade ou outro qualquer risco no local da atividade do empregador. A gratificação de produtividade não era habitual (97).

2. Alega o embargante que o Regional dera pela prescrição, por ele atacada na revista, mas omitida no acórdão embargado.

Todavia, o prequestionamento não foi pedido, via embargos declaratórios.

3. Jurídico é o despacho do juízo de admissibilidade regional, referendado pelo aresto da Turma «a qua».

Denego seguimento aos embargos. Intime-se:

Em 11.06.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-AI — 3.781/78 — Embargante: Antonio Rodrigues de Brito Neto — Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida — Embargado: ORMI-MAQ — Organização Mineira de Máquinas Com. e Ind. Ltda. — Dr. Francisco de Assis Betti

Despacho

1. O agravo de instrumento do empregado foi desprovido.

A prescrição de direito patrimonial não pode ser decretada de ofício (96) e não se cuidou de prescrição da pretensão. O recurso de revista era desnecessário, pois a decisão regional beneficiara o autor.

2. Nos embargos (99), o reclamante vencido forra-se em julgados que simplesmente afirmam o cabimento da revista quando fundamentada — o que não foi tido pelo despacho agravado, avaliado pelo aresto embargado.

A omissão imputada ao acórdão não foi prequestionada em embargos declaratórios (Súmula 356 do STF). Toda a jurisprudência coligida a respeito rui por terra (102-103).

O princípio de que os recursos podem ser interpostos, na Justiça do Trabalho, por simples petição não foi infirmado, nem abordado no aresto embargado.

Afinal, está em causa, apenas, o despacho do juízo de admissibilidade regional, e não o decisório regional.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 11.06.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-AI — 3.802/78 — Embargantes: Afonsina Assis Aguiar e outros — Dr. José Cabral — Embargado: Francisco Inácio Dias e outros — Dr. José Carlos Rutowitsch Mciel

Despacho

1. O agravo de instrumento dos reclamados foi desprovido, pis jurídico o despacho agravado, já que a revista só versava matéria fática — inexistência da justa causa de abandono de emprego (94).

2. Nos embargos (97), as vencidas apontam violado o artigo 482, «i» da CLTm que foi interpretado conforme a prova colhida quanto à referida falta.

Não viscejam embargos nem revista por má qualidade jurídica do fato, nem se trata de fatos incontroversos.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 11.06.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-2.029/78 — Embargante: Miguel Adelino da Cruz — Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargado: Fábrica de Tecidos Tatuapé S/A — Dr. Célio Silva.

Despacho

1. Ao acórdão da Terceira Turma do STS (115) que não conheceu da revista do empregado, à luz de Súmula 20, este opôs embargos declaratórios (118), que foram recebidos para se esclarecer que os artigos 1.º § 3.º da Lei 5.107/66, 82 e 145 do Código Civil não socorrem a pretensão do embargante (121). E a Súmula 28 é afastada a priori, pois não se trata de inquérito para despedir empregado estável. (122).

2. Inconformado, o vencido interpôs embargos infringentes a 5.6.79 (124), surpreendente e inexplicavelmente bisados a 8 do mesmo mês e ano (135), pelo que estes últimos devem ser levados à conta, como substitutivos dos primeiros.

Neles, o autor justifica a tempestividade do seu recurso (136), aponta violado o artigo 896 da CLT, revolve os fatos da despedida com pouco mais de oito anos, insiste na pertinência da Súmula 20 e acosta julgados especificamente divergentes (139-140), que me levam a receber os embargos na sua integral devolutividade.

3. Intimem-se as partes. Vista à embargada, em oito dias, para contra-razoar. Cumpra-se.

Em 25.6.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-2.652/78 — Embargante: Cia de Aguas e Esgoto do Ceará — CECECE — Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Embargado: Walter Gomes de Miranda — Dr. Carlos Arnaldo Ferreira Selva

Despacho

1. A revista do empregado reclamante foi conhecida e provida, em parte, para ser reconhecido ao reclamante o direito de pleitear a gratificação e seus reflexos, respeitada a prescrição bial (335).

Ascentou a Terceira Turma «a Qua» que resoluções administrativas modificando o sistema salarial não têm o poder de aluir o direito do empregado, porque o contrato perdura e a lesão se torna continuada (334). Foi aplicado o Prejulgado 48 do TST (335).

2. Nos embargos (337), a Companhia vencida discute a não pertinência do referido verbete e a violação dos artigos 11 da CLT e 153, § 3.º da CF — este, indigitado em quase todos os embargos do douto advogado que subscreve estas razões.

Vê-se que o artigo 11 foi interpretado conforme o Prejulgado 48, que cristalizou a jurisprudência a respeito da prescrição extintiva parcial, e o artigo 153, § 3.º nada tem com o «thema decidendum.»

A divergência colacionada a fls. 339 é absorvida pelo mesmo verbete.

3. Denego seguimento ao recurso. Intime-se.

Em 21.6.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-2.910/78 — Embargante: S/A — O Estado de São Paulo — Dr. Cláudio Penna Fernandez — Embargado: Angelino Natali-tião Lázaro Balbo

Despacho

1. Nem pela preliminar, nem pela equiparação a revista da empresa foi conhecida (110). O Prejulgado 52 impede a apreciação da questão da violação literal ao artigo 7 da Lei 605/49. E a não identidade de forma de cálculo da remuneração não obsta a equiparação por falta de previsão legal, que só exige a identidade funcional (111).

2. Embargos declaratórios (115) da reclamada foram repelidos (126), ante a inexistência de dúvida no acórdão embargado (127).

3. Nos embargos infringentes (130), a vencida insiste na violação dos dispositivos legais que receberam interpretação razoável (CLT, artigos 444, 461 e 468).

No plano do conflito pretoriano, porém, compõem-no os julgados colados a fls. 133-135, pois as formas de aferição salarial do equiparando e do paradigma eram diferentes.

4. Recebo os embargos na sua integral devolutividade. Intimem-se as partes. Vista ao embargado para contra-razoar, se quiser.

Cumpra-se.
Em 18-6-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-2.938/78 — Embargante: Banco Nacional S/A — Dr. C. Odorico V. Martins — Embargado: Antonio Cornélio dos Santos Filho — Dr. José Torres das Neves.

Despacho

1. A revista do Banco não foi conhecida. O regulamento gerou cláusula contratual do direito da integração da gratificação semestral no cálculo do 13.º (83).

2. Nos embargos (86), o vencido discute o caráter aleatório da gratificação que a prova demonstrou ser contratual e salarial.

Acosta julgados que tratam de outro tipo de gratificação — a de balanço — ou não afirmam a tese da Turma «a quo», que é sediça na jurisprudência do TST (Súmula 42).

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 11-6-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-3.031/78 — Embargante: Antonio Manoel de Magalhães — Dra. Margarida P. Damasceno — Embargado: Banco Itaú S/A — Dr. Walley Mirabelli

Despacho

1. A revista do empregado reclamante foi conhecida, porém desprovida (90), pois «valendo-se o bancário da jornada reduzida de cinco dias, em que pese a proibição do trabalho ao sábado, não se converte o mesmo em dia de repouso semanal (90).»

2. O autor Vencido, nos embargos (94), arrola divergência especificamente divergente, pelo que recebo e encaminho o recurso, na sua integral devolutividade. Intimem-se as partes. Vista ao embargado, em oito dias, para as contra-razões de estilo. Cumpra-se.

Em 25-6-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-3.587/78 — Embargante: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Dra. M.ª Cristina Paixão Côrtes — Embargado: Helcio Aparecido Mecca Sampaio — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Despacho

1. A revista da FEPASA foi conhecida, porém desprovida (272).

A quebra de caixa, prevista no artigo 109 do Estatuto dos Ferroviários, era devida desde quando presente a condição — o exercício da função que confere tal verba indenizatória (225).

2. Nos embargos para o Pleno (281), a empresa vencida aponta dispositivos legais que não foram violados — a uma, porque não tratam da matéria diretamente; a duas, porque a interpretação dada à cláusula regulamentar nada tem a ver com o

princípio de que se entende restritiva a liberalidade patronal.

Todavia, os dois julgados estampados a fls. 284 compõem o conflito pretoriano capaz de desembaraçar o caminho dos embargos, que recebo e envio ao Pleno, na sua integral devolutividade.

3. Intimem-se partes. Vista, por oito dias, ao embargado para contra-razoar. Cumpra-se.

Em 18. 06.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR-3.606/78 — Embargante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal — Dra. Maria Juraci da Silva — Embargada: Adália Garcia Gondim Pinheiro.

Despacho

1. A revista não foi conhecida, pois fundação de direito privado, conforme o instrumento legal que a criou, não tem direito às prerrogativas do Decreto-lei 779/69 (179).

2. Nos embargos (181), a reclamada oferece acórdão que não se presta ao conflito pretoriano, pois afirma que a fundação de direito público goza das referidas prerrogativas (e não «privilégios», como mal denominada o decreto-Lei 779).

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 11.06.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR - 3.731/78 — Embargante: S/A — Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Dra. M.ª Cristina P. Côrtes — Embargado: José Maurílio Lopes de Barros e outros — Dr. Pio Cervo.

Despacho

1. Após rejeitar preliminares de intempestividade de revista, de ilegitimidade e não levar em conta a terceira preliminar, por não ter forma de direito, a Terceira Turma «a qua» não conheceu da revista da empresa (147).

2. Nos embargos infringentes (149), a reclamada aponta Violados os artigos 896 e 455 da CLT, e aresto que seria frontalmente divergente, o que não convence, pois tudo dependeria do exame fático da causa para se chegar a essa conclusão. O artigo 455 da CLT, que trata da subempreitada, recebeu interpretação razoável, tanto do TRT como da Turma do TST.

3. Denego seguimento ao recurso. Intime-se.

Em 25.06.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E-RR - 3.776/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: Cláudio Lima dos Reis — Dra. M.ª Lúcia Vitorino Borba.

Despacho

1. Só a revista do empregado foi conhecida, para, no mérito, mandar acrescentar à condenação o cômputo das horas extras habituais na gratificação semestral contratual. A do Banco não transpôs a barreira do conhecimento (265).

Foi aplicado, expressamente, o Prejulgado 52.

2. Nos embargos (269), o reclamado vencido desvia a matéria para o campo de captação do âmbito da ação de cumprimento e quer a exclusão das horas suplementares habituais da semestral, o que não o permite a Súmula 76.

3. Denego seguimento ao recurso. Intime-se.

Em 22.06.79 — *Coqueijo Costa*, Misistro Presidente

E-RR-3.852/78 — Embargante: Banco Real S/A — Dr. Moacir Belchior — Embargado: Julio Rilson da Silva — Dr. Egberto Wilson Salete Vidigal.

Despacho

1. A revista do Banco não foi conhecida (113), porque dispensada prova desnecessária e a gratificação não cobre as horas extraordinárias (114).

2. nos embargos (117), o reclamado vencido aponta violados o Prejulgado 46 e o ar-

tigo 224 da CLT, que foram, ao inverso, interpretados na forma correntia da jurisprudência do TST.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 22.06.79 — *Coqueijo Costa* Ministro Presidente

E — RR — 3.905/78 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: Basílio Fontes Netto — Dr. José Torres das Neves

Despacho

1. As duas revistas, simultaneamente interpostas, foram conhecidas; a do empregado para, no mérito, acrescer à condenação o cômputo das horas extras habituais na semestral; a de empresa, para ser desprovida (185). Foram aplicados expressamente o prejulgado 52 e a Súmula 78 (186).

2. Nos embargos (190), O Banco reclamado demonstra, com divergência específica, que basta a gratificação de 1/3 que o bancário recebe para cobrir o pagamento das duas primeiras horas extraordinárias, à luz do Prejulgado 46 (192). A não incidência de paga do salário suplementar sobre a gratificação semestral cede ante a amplitude da Súmula n.º 76.

3. Recebo o recurso na total devolutividade de que ele tem, e só pode ser podada no Pleno «ad quem». Intimem-se as partes.

Vista ao embargado para contra-razoar, se quiser.

Vista ao embargado para contra-razoar, se quiser.

Cumpra-se.

Em 22-6-79, — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E — RR — 3.924/78 — Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor — Público Estadual — IAMSPE — Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Embargado: Adarcy Aparecida de Lima e outras — Dr. Vicente Luiz Bruno

Despacho

1. A revista do IAMSPE foi conhecida, porém desprovida, porque admitido o servidor pela CLT, os atos administrativos que lhe dão aumentos e vantagens têm de ser aplicados com obediência dos preceitos da lei trabalhista (467).

2. Nos embargos (472), o vencido alega violação do artigo 832 da CLT, a nosso ver insubsistente, porque a decisão se reveste de todos os requisitos ali exigidos. Para se perquirir da conveniência do Prejulgado 44 ao caso dos autos ter-se-ia de verificar, pela prova, se os reclamantes foram beneficiados com reajustes salariais em lei especial. O artigo 13 inclso V da CF não foi atingido. O aresto colado a fls. 477 é genérico.

3. Denego seguimento ao recurso. Intime-se.

Em 21-6-79, — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E — RR — 3.930/78 — Embargante: Cia Estadual de Energia Elétrica — Dr. Ivo Evangelista de Ávila — Embargado: Vicente Prates da Rosa — Dr. Carlos Arnaldo Selva

Despacho

1. A revista do empregado foi conhecida e provida para incluir na condenação a gratificação proporcional de férias. A da empresa também foi conhecida, mas para lhe ser negado provimento. (243).

Assentou ser vedada a condição meramente potestativa em direito, inclusive a do Trabalho (2.44).

2. Nos embargos (248), a companhia reclamada oferece dois acórdãos conflitantes com a tese da decisão embargada.

3. Recebo e encaminho o recurso. Intime-se o embargado, em oito dias, para contra-razoar. Cumpra-se.

Em 21-6-79, — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

E — RR — 4.090/78 — Embargante: Companhia Docas do Ceará — Dr. João Estenio Bezerra — Embargado: Sandoval de Sá — Dr. Alino da Costa Monteiro

Despacho

A revista da Companhia não foi conhecida. A lei 3.841/60 não foi violada na sua literalidade porque não é específica. O artigo 453 da CLT cuida de readmissão, e não de contagem de tempo anterior à opção pelo FGTS. O artigo 153 da CF não sofreu gravame, pois o TRT se fundamenta em cláusula contratual decorrente do estatuto da empresa, artigo 8. A jurisprudência oferecida a contraste não se mostra específica (381).

2. Nos embargos para o Pleno (384), a vencida insiste nas mesmas supostas infrações legais, cujos dispositivos receberam interpretação razoável da Turma «a qua». Mas os dois arestos colecionados a fls. 388 dissonam da tese por ela esposada.

3. Recebo e envio o recurso ao Pleno, na sua integral devolutividade. Intime-se as partes. Vista ao embargado, em oito dias, para contra-razoar, se assim lhe aprouver. Cumpra-se.

Em 18-6-79, — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E — RR — 4.202/78 — Embargante: Manoel Melchades Dantas e outros — Dr. Eduardo do Vale Barbosa — Embargado: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Dr. José Alberto Couto Maciel

Despacho

1. A revista da empresa reclamada foi conhecida e provida para ser julgada improcedente a reclamatória (133). A aposentadoria legal antecipada para 25 anos não afeta a regulamentar concedida após 30 (trinta) anos de serviço prestado pelo empregado (136). Foi invocada a Súmula 92.

2. Os embargos foram interpostos pelo telex de fls. 139, em que são apontadas violações legais não demonstra das — artigo 38 da CLPS e 81 do CC — além da Súmula 51, que não pertine na hipótese, já que resguarda a condição contratual aquisitiva da jubilação voluntária.

3. Denego seguimento ao recurso. Intime-se.

Em 18-6-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-4.212/78 — Embargante: ORMI-MAQ - Organização Mineira de Máquinas Comércio e Indústria Ltda. — Dr. Francisco de Assis Betti — Embargado: Antonio Rodrigues de Brito Neto — Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

Despacho

1. A revista da empresa não foi conhecida, pois não há supressão de instância se a JCJ, adentrando-se no mérito, julgou a ação procedente, em parte. O Regional não pode apreciar a parte repelida pela Junta (387).

2. Nos embargos (390), a vencida insiste no ponto: a Junta negou, em parte, o vínculo empregatício e o TRT, reconhecendo-o, decretou a rescisão indireta. Não houve, portanto, violação literal do artigo 672 da CLT, que declara a competência das JCJ.

No mérito - relação de emprego - além de não afrontada a letra dos artigos 3 e 4 da CLT, a jurisprudência oferecida com a revista assenta em outros pressupostos fáticos.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 11.6.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente

Em 9.6.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

E-RR-4.256/78 — Embargante: Denise Motta Villar — Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba — Embargada: Cooperativa Habitacional Tibiriça — Dr. João Meireles Câmara

Despacho

1. A revista da empregada reclamante não foi conhecida (92).

A Súmula 55 não se aplica às Cooperativas Habitacionais (93), mas apenas às financeiras.

2. Os embargos (96) nada apresentam em contrário a essa tese - quer no plano jurisprudencial, quer em tema de violação literal de lei.

3. Defiro seguimento. Intime-se.

E-RR - 4.427/78 — Embargante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Dr. Cé-

lio Silva — Embargado: João Emeterio Gouvea — Dr. Ulisses Riedel de Resende

Despacho

1. A revista do empregado reclamante foi conhecida e provida para ser restabelecida a sentença de 1.º grau (93). Houve julgamento extra-petitum (92).

2. Nos embargos (95), a CMTC demonstra que não teria havido violação dos artigos 832 da CLT 3 333 do CPC, pois nem se extrapolou no julgamento, nem se feriu regra de prova. O que o Regional excluiu decorreria da não habitualidade das horas extras - as diferenças resultantes nas verbas rescisórias.

3. Recebo o recurso na sua integral devolutividade. Intime-m-se as partes. Vista ao embargado, em oito dias, para contra-razoar.

Cumpra-se.

Em 18.6.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente.

VISTA DE PROCESSOS

Vista, por 5 (cinco) dias, ao agravado para contraminutar

TST-9132/79 (RR-887/78) — Agravante: Prefeitura Municipal de São Paulo — Agravado: Aurelina Adelia de Faria Silva — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST-9138/79 (RR-4200/77) — Agravante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Agravado: Hélio Campos — Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes

TST-9097/79 (RR-3151/78) — Agravante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC — Agravado: Rodolfo Borinelli — Ao Dr. Mauri Dirceu de Araújo Gomes

TST-9098/79 (RR-242/78) — Agravante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC — Agravado: José Evangelista da Silva e outros — Ao Dr. Mauri Dirceu de Araújo Gomes — Os agravantes, por intermédio dos advogados acima citados, ficam intimados a efetuarem no prazo de (10) dez dias o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

Vista, por 10 (dez) dias, ao recorrente para arrazoar

RR-2274/78 — Recorrente: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo SABESP — Recorridos: João da Silva e outros — A Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

RR-4506/77 — Recorrente: Cia. Siderurgica Mannesmann — Recorrido: João da Costa Pereira — Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Vista, ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação (art. 543 - Código de Processo Civil)

AI-3622/78 — Recorrente: M. Dedini S/A - Metalúrgica — Recorrido: Pedro Fiovanetti — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

RR-3263/77 — Recorrente: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Recorrido: João Macedo Diniz — Ao Dr. José Torres das Neves

RR-4062/78 — Recorrente: Construtora de Distilarias Dedini S/A — Recorrido: Dirceu Candido — Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende